



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, realizou-se presencialmente, nas dependências da FADIR, a sessão pública da Banca Examinadora de Defesa de TCC, para conclusão do Curso de Direito, intitulada "O Direito à Paz e a Guerra de 5ª Geração", apresentada pelo(a) acadêmico(a) SOPHIA HERNÁNDEZ SOARES, RGA: 2020.2002.055-3, para obtenção do título de Bacharel em Direito. A Banca Examinadora, composta pelos membros Vladimir Oliveira da Silveira, Presidente; Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas, membro; Patrícia Martinez Almeida, membro; Abner da Silva Jaques, suplente; procedeu à arguição pública do(a) candidato(a), estando o(a) acadêmico(a):

(x) APROVADO(A) () APROVADO(A) COM RESSALVAS ()
REPROVADO(A)

Proclamado o resultado pelo presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi conferida e assinada a presente Ata pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) acadêmico(a).

Vladimir Oliveira da Silveira
(Presidente)

Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas
(Membro)

Patrícia Martinez Almeida
(Membro)

Abner da Silva Jaques
(Suplente)

SOPHIA HERNÁNDEZ SOARES

(Acadêmico(a))

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC****UFMS
É 10!!!**

Documento assinado eletronicamente por **Vladmir Oliveira da Silveira, Professor Titular Livre**, em 25/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC****UFMS
É 10!!!**

Documento assinado eletronicamente por **Sophia Hernández Soares, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC****UFMS
É 10!!!**

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARTINEZ ALMEIDA, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC****UFMS
É 10!!!**

Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas, Professora do Magistério Superior**, em 02/12/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5255452** e o código CRC **7805A065**.

FACULDADE DE DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7145 / 3345-7251

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



SOPHIA HERNÁNDEZ SOARES

O DIREITO À PAZ E A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO

Campo Grande - MS
2024



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



SOPHIA HERNÁNDEZ SOARES

O DIREITO À PAZ E A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Titular Vladimir Oliveira da Silveira.

Campo Grande - MS
2024



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
DEDICATÓRIA



Dedico este trabalho a todas as vítimas de conflitos armados pelo mundo, bem como a todos as pessoas e instituições que buscam aliviar os horrores da guerra.



Agradeço a Deus, por me permitir viver essa existência da exata maneira como ela é. Tudo que está no meu caminho é fruto do planejamento necessário à minha evolução espiritual.

Agradeço ao meu orientador, o Professor Doutor Vladimir Oliveira da Silveira. Agradeço por incentivar minha busca pelo conhecimento, por ter sido meu guia nesse processo de pesquisa. Não é todo Estudante que tem o privilégio de encontrar um Professor que seja honestamente interessado nas vocações acadêmicas de seus alunos como eu tive. Ao Professor Vladimir, minha admiração, gratidão e respeito.

Agradeço à minha mãe, Carla, que mesmo sem ter conhecimento na área do Direito, fez todo o esforço possível para me auxiliar nessa pesquisa. Ademais, agradeço por toda a vida que ela me proporcionou, permitindo que hoje eu esteja discutindo sobre temas de relevância internacional, um lugar que eu jamais chegaria sem o seu amor e apoio.

Agradeço a toda a minha família. Agradeço pelo amor e suporte, mas agradeço principalmente por compreenderem que nem sempre eu pude estar presente fisicamente. Tudo que eu faço é com dedicação para honrar o nosso nome.

A mitologia grega conta que o titã Atlas foi condenado a carregar o mundo nas costas pela eternidade. Em um dos 12 trabalhos de Hércules, o herói teve de segurar o mundo para que Atlas cumprisse outra tarefa, de colher maçãs de ouro de um pomar. Agradeço a todas as pessoas que seguraram o mundo para mim, para que eu pudesse colher minhas maçãs de ouro.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Se eu ajudar uma única pessoa a ter esperança, então eu não terei vivido em vão. (Martin Luther King Jr.)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESUMO

O Direito à Paz é um direito humano, proclamado por Declaração da Organização das Nações Unidas. É resultante de um processo de diversos tratados, convenções, armistícios e outros documentos que buscaram formas pacíficas de soluções de controvérsias, evitando assim os conflitos armados, além da própria efetivação da vivência da paz. A Guerra de 5ª Geração é o conceito mais moderno em termos de estratégias da guerra, e vem desafiando os paradigmas da guerra convencional, bem como os instrumentos desenvolvidos até hoje para proteger as pessoas e bens envolvidos em conflitos. Este trabalho tem por objetivo compreender a interpretação do Direito à Paz em um contexto de Guerra de 5ª Geração, além de analisar os impactos dessa estratégia de combate para o exercício da paz, em sua acepção duradoura, conhecida como paz sustentável.

Palavras-chave: Paz. Guerra. Direito Internacional Humanitário. Paz Sustentável. Gerações da Guerra



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ABSTRACT

The Right to Peace is a human right, proclaimed by a Declaration of the United Nations. It is the result of a process of several treaties, conventions, armistices and other documents that sought peaceful ways of resolving disputes, thus avoiding armed conflicts, in addition to the actual realization of the experience of peace. 5th Generation Warfare is the most modern concept in terms of war strategies, and has been challenging the paradigms of conventional warfare, as well as the instruments developed to date to protect people and assets involved in conflicts. This work aims to understand the interpretation of the Right to Peace in a context of 5th Generation War, in addition to analyzing the impacts of this combat strategy for the exercise of peace, in its lasting meaning, known as sustainable peace.

Keywords: Peace. War. International Human Rights. Sustainable Peace. Generations of War.



INTRODUÇÃO.....	9
1 O DIREITO À PAZ.....	12
1.1 A NECESSIDADE DO DIREITO À PAZ ATRAVÉS DA HISTÓRIA.....	14
1.2 A DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO DOS POVOS À PAZ DE 1984 E A DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO À PAZ DE 2016.....	23
1.3 NOVOS DEBATES SOBRE O DIREITO À PAZ.....	27
2 A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO.....	34
2.1 DEFINIÇÃO.....	34
2.2 A EVOLUÇÃO DA GUERRA.....	39
2.3 CONFLITOS MODERNOS.....	43
3 O DIREITO À PAZ E A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO.....	50
3.1 O CONFLITO ENTRE O DIREITO À PAZ E O ESTADO DE GUERRA.....	50
3.2 INTERPRETAÇÃO E IMPACTO DO DIREITO À PAZ NO CONTEXTO DA GUERRA DE 5ª GERAÇÃO.....	55
CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIAS.....	64



INTRODUÇÃO

O Direito à Paz é resultado de um processo histórico de tentativas sucessivas de humanizar as relações entre seres e Estados. São inúmeros os tratados de Paz durante a História, em forma de convenções, armistícios, tratados entre Nações, entre outros.

Após o grande evento da Segunda Guerra Mundial, um dos grandes marcos em prol da paz no mundo foi firmado em 1945: a Carta das Nações Unidas, por meio da qual foi criada a Organização das Nações Unidas, bem como a missão com a redação de uma declaração que representasse direitos fundamentais básicos à dignidade da pessoa humana por todo o globo.

Essa missão resultou na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que descreve em seus 30 artigos garantias básicas aos seres humanos, representando um compromisso público e internacional com a busca de uma cultura de paz.

A Declaração Universal vem inspirando Constituições desde a sua instituição em 1948, agregando características de humanidade e dignidade às Cartas Magnas pelo mundo. É o caso, inclusive, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Os Direitos Humanos, dotados de historicidade e inesgotabilidade, não são finitos, podendo ser agregados ao rol da Declaração original os direitos e garantias básicos que os cidadãos do mundo enxerguem como relevantes. Esses caracteres permitem que a evolução das garantias acompanhe a evolução da sociedade e das relações humanas.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram diversos os tratados em prol da paz. Neste trabalho, serão explorados em especial dois grandes marcos para a paz em sua acepção mais filosófica: a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz de 1984 e a Declaração sobre o Direito à Paz de 2016.

Este trabalho não tem por objetivo esgotar o rol de instrumentos internacionais que visa regular os conflitos armados ou as relações entre Estados em prol da tutela dos Direitos Humanos. Por isso, foram escolhidas as Declarações que proclamam a paz como um direito humano, de forma conceitual, deixando aos legisladores a responsabilidade de regular os pormenores desses documentos.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Outros ramos do Direito acompanham a necessidade de promoção de uma cultura de paz. É o caso do Direito Internacional Humanitário, que rege os conflitos armados, protegendo as pessoas e os bens afetados pelos conflitos. Esses ramos são complementares, devendo caminhar lado a lado na busca da paz duradoura.

Considerando que uma das principais ameaças à paz é a existência de guerras, é fundamental que os Direito acompanhe o avanço dos conflitos armados.

A guerra existe desde que existem relações interpessoais, nos primórdios da humanidade. A forma como as guerras são travadas já evoluiu desde a Antiguidade, sendo forte essa mudança desde a Segunda Guerra Mundial. Sendo assim, devem mudar também os instrumentos que regulam a guerra.

A Guerra de 5ª Geração é o conceito mais moderno disponível na arte da guerra, sendo definida como a guerra irrestrita, aquela em que são utilizadas todas as táticas possíveis para atingir o adversário, ultrapassando as fronteiras bélicas das guerras convencionais. São utilizadas sanções econômicas, guerras cibernéticas, a desinformação, além de quaisquer outras táticas não-guerreadas por meio das quais seja possível fragilizar o inimigo. Essa evolução da guerra representa um desafio para o exercício da paz no mundo.

Os objetivos gerais deste trabalho consistem em compreender a definição e historicidade do Direito à Paz, bem como o conceito da Guerra de 5ª Geração e como as estratégias de guerra alcançaram a guerra irrestrita. O objetivo específico é analisar o comportamento do Direito à Paz face à Guerra de 5ª Geração.

A pesquisa dividir-se-á em três partes: o Primeiro Capítulo versará a respeito do Direito à Paz, com um breve histórico, a sua definição e novos debates sobre o assunto; o Segundo Capítulo analisará a Guerra de 5ª Geração, sua definição, a evolução da guerra e o levantamento de alguns conflitos modernos que utilizam táticas da guerra irrestrita; por fim, o Terceiro Capítulo relacionará os dois conceitos, buscando compreender qual é a interpretação e o impacto da Guerra de 5ª Geração no exercício do Direito à Paz.

A compreensão a respeito do âmbito dos Direitos Humanos e o Direito à Paz é fundamental para o operador do Direito. Ambas as garantias são conhecidamente inspiradoras para o entendimento do ordenamento jurídico brasileiro e também internacional. O operador do Direito é uma figura promotora da justiça, sendo



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



imprescindível o conhecimento dos Direitos Humanos para a construção de um sistema judiciário mais respeitoso no que concerne à dignidade da pessoa humana.

Os conflitos armados são uma das grandes ameaças à garantia dos Direitos Humanos, e provavelmente a maior ameaça ao Direito à Paz. Sendo assim, o operador do Direito precisa conhecer as implicações e estratégias da guerra, compreendendo sua evolução para propor a aplicação e desenvolvimento de novos mecanismos em prol da proteção dos envolvidos em conflitos armados.

O trabalho terá como referência bibliográfica obras como *À Paz Perpétua*, de Kant, *Lembrança de Solferino*, de Henry Dunant, *História da Paz*, de Magnoli, *A Quinta Geração de Direitos Fundamentais*, de Bonavides, *Da Guerra*, de Clausewitz, *The Changing Face o War*, de Lind, *Guerra Irregular*, de Visacro, além de legislações internacionais a respeito da paz, como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz e a Declaração sobre o Direito à Paz. A relação completa da bibliografia estará elencada ao final deste trabalho.

Para este trabalho foi utilizada a metodologia bibliográfica e documental, além dos métodos indutivo e dialógico. Esta escolha se deu em razão do interesse em realizar um trabalho sólido, com embasamento teórico amplo para agregar credibilidade às argumentações desta pesquisa.

Por fim, serão feitas as considerações finais sobre o tema, chegando a uma conclusão sobre o Direito à Paz e a Guerra de 5ª Geração.



1 O DIREITO À PAZ

O Direito à Paz é uma garantia dos seres e das sociedades de viver em paz.

Diversos autores tentaram definir a paz, ao passo em que as múltiplas definições e desse conceito quase filosófico ainda não são consensuais.

Pode-se afirmar, especialmente no campo das relações internacionais, que paz e guerra são conceitos antagônicos, estados opostos em que o mundo pode estar. Ocorre que a paz é um conceito mais amplo do que a ausência da guerra.

É possível confundir o Direito à Paz como o direito a um mundo sem guerras, conflito ou violência. Mas para que esse direito seja plenamente exercido, existe uma gama de direitos fundamentais básicos que precisam caminhar juntos, conforme já bem resguardado pelo princípio da indivisibilidade.

Oliveira interpreta, sobre outros autores, a respeito da paz:

Da primeira perspectiva, a paz é definida de uma forma estreita a partir do que ela não é ou do que ela nega: a violência física e a guerra. Essa noção, batizada por Galtung de “paz negativa”, traduz uma concepção minimalista de paz, restrita à ausência das manifestações diretas e aparentes da violência. [...] Da segunda perspectiva — e aqui está a grande novidade introduzida por Galtung — a paz define-se de uma forma maximalista a partir de tudo o que ela pode agregar: a mudança de mentalidades, o contato e o intercâmbio entre os grupos sociais, a educação, a pesquisa, a comunicação e o diálogo, as transformações sociais e econômicas, a cooperação institucional entre grupos e nações, e quaisquer outras propostas que se comprometam com “a integração humana” (OLIVEIRA, 2017, p. 148-172).¹

Não há paz somente pela ausência de guerra enquanto há pessoas trabalhando em condições análogas à escravidão, ou vivendo com fome, ou sendo presas sem um julgamento digno. É em torno dessa questão que o Direito à Paz se ergue, como uma diretriz para a efetivação da dignidade humana. Alarcón propõe:

Esta é mais uma das causas lógicas pela qual é necessário tratar do direito humano à paz. Ao qual podemos adicionar que a efetividade desse direito implica que os direitos que se encontram com ele em franca interdependência – características da conexão entre os direitos humanos - passam a ter maiores e melhores condições de proteção, como a vida, a liberdade, a igualdade, a tolerância, a não discriminação, a solidariedade. O que parece diáfano é que, então, a paz é um direito que ao vigorar plenamente prepara a efetividade de outros tantos direitos humanos (ALARCÓN, 2009, p. 8.778-8.795).²

¹ OLIVEIRA, G. C. Estudos da paz: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais. **Carta Internacional**, Belo Horizonte, v. 12, p. 148-172, 30 abr. 2017. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/611>. Acesso em: 06 nov. 2024.

² ALARCÓN, P. J. L. **O direito à paz**: A constitucionalização de um direito fundamentalmente humano. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. Anais do Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo: Fundação Boiteux, 2009. p. 8.778-8.795.



Para efetivar o Direito à Paz, os Estados estabeleceram uma série de direitos básicos, tais como à moradia, ao trabalho digno, a viver em sociedade, à igualdade, enfim.

Para o exercício do Direito à Paz, é necessário que o homem viva em um ambiente seguro, ausente de conflitos armados, violência ou violações às mencionadas garantias fundamentais.

Devido ao princípio da efetividade, é fundamental que os Estados implementem meios de fazer valer o Direito à Paz, buscando mecanismos de proteção a esse direito, bem como aos direitos que sustentam o ambiente de paz.

Existem diversos documentos que historicamente reconhecem o Direito à Paz. A Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz são os principais instrumentos que positivaram o tema.

No âmbito do Brasil, o Art. 4º da Constituição Federal traz o Direito à Paz:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...]
VI - Defesa da paz
(BRASIL, 1988)³

Em um dos mais conhecidos documentos a respeito da Paz, “À Paz Perpétua”, de Immanuel Kant, o autor explica o processo de desenvolvimento da paz dentro de um Estado. Kant defende que a paz depende de constituições republicanas, de uma sociedade de pessoas livres, de tratados de paz que resolvam não somente as guerras, mas as suas causas, de um Estado sem exércitos permanentes, entre outras propostas quase aspiracionais.⁴

Por isso, essa obra recebeu várias críticas. Kant traz a paz como um processo quase utópico, desenhando um Estado que vive a paz como a ausência integral de conflitos, desde a sua raiz. Magnoli sobre a Paz Perpétua de Kant:

Os idealistas continuavam a acreditar que, respeitadas as diferenças nacionais e históricas, a paz seria resultado de um exercício criativo de diplomacia multilateral, do bom-senso e da boa vontade dos povos, no mais perfeito espírito da “Paz Perpétua” kantiana, definida como um conjunto de Estados com constituições democráticas e liberais, com relações altamente institucionalizadas, e cujos conflitos se resolvem por meios pacíficos, sem recurso ao uso da força militar. Nada mais longe da verdade: antes mesmo

³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2002. Acesso em: 07 nov. 2024.

⁴ KANT, I. **À Paz Perpétua**: um projeto filosófico. Petrópolis: Vozes, 2020.



do armistício final da Segunda Guerra, com o pó dos escombros ainda por assentar, as cartas do novo sistema de competição internacional já estavam sendo dadas (MAGNOLI, 2012, p. 522-523).⁵

À Paz Perpétua, bem como outras obras acerca da paz, são importantes para conhecer o processo da paz, como um cenário dentro de um Estado que precisa garantir direitos fundamentais, além da própria ausência de conflitos.

Nos próximos itens, será explorado o Direito à Paz desde a sua acepção mais primitiva - a ausência de conflitos - até a necessidade de reafirmação das garantias básicas humanas.

1.1 A NECESSIDADE DO DIREITO À PAZ ATRAVÉS DA HISTÓRIA

A necessidade do Direito à Paz é característica histórica que permeia as relações humanas desde a Antiguidade. O conceito de guerra existe desde antes de a História ser documentada, assim como sempre existiu também o interesse em acabar com a guerra. A existência de tratados de paz entre as nações, pactos de não agressão, armistícios, entre outros instrumentos, evidencia que o homem sempre buscou a paz. Deyra afirma:

Na antiguidade apareceram os primeiros esboços do Direito Humanitário, começando o Código de Hammourabi com as seguintes palavras: "Decreto estas leis a fim de evitar que o forte oprima o fraco". Todas as sociedades ou civilizações sentiram a necessidade da humanidade: na China (Lao-Tseu e Confúcio), na Índia (o Mahabharata), na Pérsia (Zoroastra), na Grécia (Homero e Polibo) e no mundo muçulmano (Viqaet) (DEYRA, 1996, p. 12).⁶

A carência de uma regulamentação do combate, bem como de meios pacíficos de solução de conflitos, era sentida em todo o globo, e quanto mais sangrentas as guerras, maior foi o esforço em prol de tratados que limitasse a atuação dos combatentes.

Para abordar o assunto, foram selecionados alguns dos conflitos com maior número de mortos na história, explorando as razões pelas quais a necessidade do Direito à Paz se evidenciou. Cumpre destacar que desde a História Antiga, sempre existiram conflitos, não sendo um objetivo deste trabalho esgotar a análise das

⁵ MAGNOLI, D. **História da Paz**: os tratados que desenharam o planeta. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 522-523.

⁶ DEYRA, M. **Direito Internacional Humanitário**. 1. ed. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República de Portugal, 2001. p. 12..



guerras, mas sim exemplificar que em todos os conflitos a necessidade de humanizá-los sempre foi um ponto em comum.

Além disso, foram selecionados conflitos que marcaram a transição entre as Gerações da Guerra, conforme será explorado no próximo capítulo.

Inicialmente, a Guerra dos Trinta Anos, que durou de 1618 a 1648, foi um dos conflitos mais mortíferos do continente europeu, iniciado por divergências religiosas entre protestantes e católicos. A guerra foi inicialmente interna, somente no Império Romano-Germânico, posteriormente se estendendo às demais regiões europeias.

Esse conflito tomou proporções violentas além da dimensão e extensão do conflito, também pela participação de soldados mercenários, sem objetivos morais, lutando por resultado para ganhar o que lhes fora prometido. Ademais, foram atacadas também as plantações, de forma a afetar as populações pela fome. Não suficiente, a peste se espalhou pela Europa e esse conjunto de fatores matou milhões de pessoas.⁷

A Guerra dos Trinta Anos foi encerrada com a Paz de Vestfália. Esse tratado mudou os contornos geográficos da Europa, além de influenciar nas relações internacionais, pois os temas religiosos perderam força nesse aspecto, despontando as relações estatais.

Ademais, o tratado reconhecia a soberania e a não-intervenção entre os estados e, por isso, a Paz de Vestfália é considerada um marco da diplomacia moderna. Jesus (2010) afirma:

Vestfália permitiu a constituição da sociedade internacional, com normas mutuamente acordadas que definem os detentores de autoridade e suas prerrogativas, sendo o Estado moderno essa autoridade detentora de soberania. O sistema de Estados soberanos exigia instituições estatais dentro das fronteiras e o desaparecimento de autoridades que interferissem de fora, para que a autoridade suprema vigorasse dentro do território e tivesse independência política e integridade territorial. Tal autoridade conota legitimidade - aqui entendida como o direito de controlar instituições e poderes - e territorialidade, num momento em que as pessoas governadas pelos detentores de soberania são definidas pela locação dentro das fronteiras, não por relações familiares ou por crença religiosa (JESUS, 2010, p. 222).⁸

⁷ MAGNOLI, D. **História das Guerras**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

⁸ JESUS, D. S. V. O Baile do Monstro: o mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas. **História** (São Paulo), v. 29, n. 2, p. 221-232, dez. 2010. p. 222.



A Paz de Vestfália foi considerada um modelo de tratado de paz e relações internacionais até a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que

Nas Guerras Napoleônicas, ocorridas entre 1803 e 1815, sendo um conjunto de conflitos entre Império Francês liderado por Napoleão Bonaparte contra outras nações europeias. Foram batalhas marcadas pela brutalidade, que revolucionaram a arte da guerra devido às suas estratégias inovadoras, especialmente em relação à mobilidade.⁹

Em 1806, Napoleão Bonaparte viria a implementar o Bloqueio Continental, com o objetivo de minar a economia da Inglaterra. Esse bloqueio proibia países sob o domínio francês de receberem navios ingleses em seus portos, sob pena de ataque. Apesar de ter sido pouco eficiente, a estratégia chegava a ser cruel, visto que a Inglaterra é uma ilha e sempre dependeu dos mares para conseguir escoar seus produtos e importar alimentos e outros commodities.

Ademais, as Guerras Napoleônicas foram marcadas por violência especialmente pela morte em massa de civis e militares, além do tratamento dispensado aos prisioneiros de guerra. O medo das tropas napoleônicas era um consenso entre os países europeus.¹⁰

Mais adiante, ocorreu a Segunda Guerra de Independência Italiana. Este conflito não foi escolhido pelo seu número de mortos, mas sim pelo impacto pós-guerra, como será tratado adiante.

Essa guerra foi travada entre a França comandada por Napoleão III e a Áustria em 1859, carregando o gentílico italiano no título, por ser parte do processo de unificação italiano. As batalhas napoleônicas eram conhecidas pela brutalidade, conforme explorado anteriormente.

A maior batalha dessa guerra foi a Batalha de Solferino. A Batalha de Solferino tomou relevância porque o comerciante suíço Henry Dunant escreveu o livro “Lembrança de Solferino”, em que conta os horrores que viu na batalha, propondo a criação de um organismo imparcial que cuidasse dos feridos e enfermos em campo de batalha, além do estabelecimento de tratados internacionais para garantir tratamento digno para os feridos.

⁹ BROOKS, R. **Atlas of World Military History**, 1. ed. Barnes&Noble Books, 2000.

¹⁰ ESDAILE, C. J. **The Wars of Napoleon**. 2. ed. Londres: Routledge, 2019.



O autor trouxe em seu livro *Lembrança de Solferino*:

Por último - numa época em que escutamos falar tanto de progresso e civilização, uma vez que infelizmente não podemos sempre evitar as guerras, não seria uma questão de urgência apoiar, dentro de um espírito humano e verdadeiramente civilizado, a tentativa de evitar, ou pelo menos aliviar, os horrores da guerra (DUNANT, 1862, p. 126)?¹¹

Dunant viajou pela Europa disseminando suas ideias, o que posteriormente culminou na fundação da Cruz Vermelha - organização imparcial que leva socorro humanitário em meio a conflitos armados - e na Primeira Convenção de Genebra - que estabelece proteções para os feridos e enfermos em campo de batalha.

Como mencionado anteriormente, a despeito da Segunda Guerra de Independência Italiana e a Batalha de Solferino não serem conhecidas pela crueldade, foram o caminho por meio do qual se estabeleceram importantes marcos de humanização de conflitos.

Já em 1914, a Primeira Guerra Mundial eclodiu devido ao assassinato do arquiduque da Áustria-Hungria Francisco Ferdinando por Gavrilo Princip, membro do grupo nacionalista da Sérvia Mão Negra. Diante desse atentado, diversas alianças foram acionadas, expandindo o conflito à escala mundial.

De um lado a Tríplice Entente, formada pela Grã-Bretanha, França, Rússia e seus aliados. De outro lado, Alemanha, Áustria-Hungria, Itália e seus aliados formavam a Tríplice Aliança. Devido às colônias de cada um desses países, a guerra se espalhou por todo o planeta.

Em um contexto mundial, o mundo assistia a corrida armamentista - processo por meio do qual os Estados buscam aumentar suas capacidades militares face a ameaças de oponentes. Esse processo por si só aumentava bruscamente a tensão entre os países.

A Primeira Guerra Mundial contou com um avanço tecnológico e estratégico muito alto, mas as técnicas de proteção e defesa não acompanharam esse avanço. Sondhaus (2013, p. 8) afirma:

A Primeira Guerra Mundial – uma revolução global em muitos aspectos – acima de tudo redefiniu o que as pessoas poderiam aceitar, suportar ou justificar, e por isso se destaca como um marco na experiência humana pelo tanto que dessensibilizou a humanidade para a desumanidade da guerra moderna (SOUNDHAUS, 2013, p. 8).¹²

¹¹ DUNANT, H. **Lembrança de Solferino**. 1862. p. 126.

¹² SOUNDHAUS, L. **A Primeira Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 8.



Adiante o autor aborda, acerca da violência da Primeira Grande Guerra:

Das execuções sumárias de civis belgas por soldados alemães e de sérvios por austro-húngaros, passando pela perseguição e, finalmente, chegando à matança genocida de armênios no Império Otomano, ao bombardeio aéreo de Londres e de outras cidades por zepelins alemães, as populações civis sofreram atrocidades em um nível que a Europa e sua periferia não viam desde que a Guerra dos Trinta Anos (1618-48) marcou o fim das guerras religiosas entre católicos e protestantes. [...] Enquanto o bloqueio naval Aliado (principalmente britânico) às Potências Centrais trouxe desnutrição para as frentes internas da Alemanha e da Áustria e, no final das contas, doença e morte prematura de centenas de seus milhares de civis mais vulneráveis (SOUNDHAUS, 2013, p. 8).¹³

Enquanto as atrocidades aumentavam em uma guerra de escalas sem precedentes, a população se tornou mais firme e determinada a vencer a guerra, não tolerando negociações e concessões como sacrifícios. Esse sentimento era expressão do nacionalismo da era moderna, e foi um dos grandes responsáveis pela guerra se arrastar por anos.

Com o passar do tempo, os países da Tríplice Aliança passaram a se deteriorar. Então, foi proposto, quase em imposição, à Alemanha - já isolada na guerra - um pacto de armistício duro, que estaria vigente até a assinatura do tratado de paz definitivo. Esse documento foi assinado no dia 11 de novembro de 1918, que posteriormente ficou conhecido como o Dia do Armistício.

Após o armistício, foi realizada a Conferência de Paz de Paris, representando encontros diplomáticos para definir os acordos de paz e as punições aos derrotados na guerra.

Foram feitas diversas proposituras, em especial o desarmamento do exército alemão, reduzindo-o a uma força pequena, sem armas modernas, e a marinha alemã seria reduzida à uma espécie de esquadra, sem submarinos.

A Alemanha foi submetida a sanções permanentes, não somente corretivas, sob o argumento de reparar todos os danos à população civil dos vencedores. Além disso, foi incluída a “cláusula de culpa de guerra”, em que a Alemanha e a Tríplice Aliança reconheciam a responsabilidade por todos os impactos da guerra causada pelos aliados do grupo. Por fim, a Alemanha foi submetida a pagar fortunas estimadas em bilhões de dólares.

¹³ SOUNDHAUS, L. **A Primeira Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 8.



Diversos líderes de governo se opuseram às cláusulas, devido à sua rigidez e por colocar a Alemanha em situação econômica e militar humilhante. De qualquer modo, foi assinado o tratado de paz pós Primeira Guerra, que ficou conhecido como Tratado de Versalhes. Keynes, economista participante da Conferência de Paz, havia publicado:

Há uma grande diferença entre fixar uma soma definida, que embora grande estivesse dentro da capacidade de pagamento da Alemanha, permitindo-lhe guardar um pouco para si, e estabelecer uma quantia muito superior à sua capacidade de pagar, podendo ser reduzida por uma comissão estrangeira cujo objetivo é obter cada ano o maior pagamento permitido pelas circunstâncias. A primeira hipótese deixaria ainda à Alemanha um modesto incentivo para o empreendimento, energia e esperança. Mas a segunda consiste em tirar-lhe a pele ano após ano, em perpetuidade, e por mais discreta e habilidosamente que isso se faça, tendo o cuidado de não matar o paciente no processo, trata-se de uma política que, se fosse efetivamente sustentada e praticada de modo deliberado, não tardaria a ser considerada pelo julgamento dos homens como um dos atos mais ultrajantes de crueldade de um vencedor, em toda a história da civilização (KEYNES, 1919, p. 167-168).¹⁴

Um avanço importante para a futura conquista do direito à paz foi a criação da Liga das Nações pelo Tratado de Versalhes. Wilson propôs a Liga com base no princípio da segurança com um regime de desarmamento geral. George defendia a criação de organização internacional para facilitar a futura preservação da paz.

Em qualquer cenário, a Liga das Nações era o germen do que viria a ser a Organização das Nações Unidas. Segundo Soundhaus (2013, p. 210), foi Woodrow Wilson, então Presidente dos Estados Unidos, o responsável por criar a Liga das Nações, objetivando resguardar o direito dos povos, garantindo independência política a todos os Estados. Afirma ainda: “a Liga das Nações foi criação dele, como nenhuma outra organização internacional fora antes criação de um único homem”.¹⁵

Com a fragilização das potências derrotadas, em especial a Alemanha, o mundo caminhava para a Segunda Guerra Mundial.

A Segunda Guerra Mundial foi o conflito com mais mortes na história da humanidade, incluindo números recorde de ataques a civis, com o holocausto e a utilização de armas nucleares em combate.

¹⁴ KEYNES, J. M. **The Economic Consequences of the Peace**. 1. ed. Londres: Macmillan & Co, 1919. p. 167-168.

¹⁵ SOUNDHAUS, L. **A Primeira Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 210.



A 2ª Grande Guerra colocou em oposição as potências do Eixo - Alemanha, Itália e Japão - e os Aliados - Reino Unido, França, União Soviética e Estados Unidos, de 1939 a 1945.

Além das estratégias convencionais de guerra, a Alemanha provocou o holocausto, exterminando judeus, poloneses, deficientes físicos e mentais, homossexuais, ciganos, entre outras classes que, segundo o líder nazista, impediam a purificação da raça ariana. Essa discriminação estava amparada pelas Leis de Nuremberg, que foram criadas com o objetivo de proteger o sangue e a honra alemã, preservando a raça pura.

Para essa eliminação, a Alemanha liderada por Adolf Hitler e o Partido Nazista, utilizou das técnicas mais atroz nos campos de concentração, seja fuzilamento, câmaras de gás, utilizando os prisioneiros como instrumentos de testes biológicos, entre outras estratégias cruéis.¹⁶

Mais adiante, os Estados Unidos lançaram bombas atômicas sobre Hiroshima e Nagasaki, no Japão. Além daqueles que morreram imediatamente, milhares de pessoas morreram dos resultados da explosão, tais como radioatividade, queimaduras e anomalias da radiação.

A questão proposta não se limita à eficiência militar, mas a uma decisão pelo uso - e demonstração prática - de uma arma de poderes terríveis jogada sem avisos sobre populações não combatentes. Não era uma arma qualquer. Era A Arma, contra a qual não havia defesa possível. Aliás, nem hoje em dia há, a não ser a dissuasão promovida pelo fato de o outro lado também ter A Arma (FERRAZ, 2022, p. 160).¹⁷

Quando a Segunda Grande Guerra acabou, havia um saldo de 1,5 trilhões de dólares e 60 a 70 milhões de mortos, além de sociedades, economias, continentes devastados. Do número de mortos, três quartos eram civis.

Ao término da Guerra, foi realizada a Conferência de São Francisco, à semelhança da Conferência de Paz de Paris. Nessa Conferência, foram discutidos tópicos importantes sobre a paz, além de aprovar a Carta das Nações Unidas.

Essa carta, em uma tentativa de fomentar a paz entre as nações, haja vista o insucesso da então Liga das Nações, instituiu a Organização das Nações Unidas, bem como sua estrutura em Assembleia Geral, Conselho de Segurança e Corte Internacional de Justiça. O Preâmbulo da Carta das Nações Unidas traz:

¹⁶ HILBERG, R. **A Destruição dos Judeus Europeus**. 3. ed. São Paulo: Amariyls, 2016.

¹⁷ FERRAZ, F. C. **Segunda Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2022. p. 160.



Nós, os povos da nações unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (ONU, 1945)¹⁸

Alinhados neste espírito de União, representantes de 50 países redigiram a Carta, criando a ONU e seus organismos de controle. Alguns anos depois, foi um consenso entre as Nações que a Carta das Nações Unidas, apesar de representar um grande avanço para a época, não era suficiente para abarcar todos os povos.

Sendo assim, por iniciativa da ONU foi criado um comitê para redigir uma carta de direitos em caráter universal, organizados em um documento que elencasse direitos básicos à dignidade da pessoa humana em todo o globo.

Foi assim que em 10 de dezembro de 1948 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contendo 30 artigos com garantias básicas que são o alicerce para um sistema de proteção à pessoa humana. Importante destacar que a Declaração foi e ainda é utilizada como pilar para elaboração das Constituições de diversos países pelo mundo.

É o caso do Brasil, que possui em sua Constituição Federal diversas similaridades à Declaração Universal, bem como institutos claramente derivados do documento original, utilizados como mecanismos de efetivação dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos revolucionou a interpretação anterior, definida pela Paz de Vestfália. Neste último, a relação entre Estados soberanos e independentes prevalecia, sem considerar os indivíduos em sua singularidade. As nações coexistiam, mas de forma intra-estatal, abstendo-se das interferências em outros Estados.

Já com a Carta das Nações Unidas foi criado um sistema de normas de mútua colaboração, um pacto de sociedade para regular as relações entre as

¹⁸ ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945.



Nações por meio de um terceiro regulador - que passou a ser a ONU. Essas normas reguladoras viriam a ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos.¹⁹

Fundamental esclarecer que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos fazem parte de um sistema universal que possui um conjunto de tratados, protocolos, convenções e outros mecanismos que definem direitos e garantias para sua efetivação.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, entre muitos outros, são alguns exemplos das legislações que compõem um conjunto muito mais complexo do que somente a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou a Carta das Nações Unidas.

Cada um desses mecanismos responde ao princípio da indivisibilidade e da inesgotabilidade, uma vez que sempre que for identificada uma lacuna na proteção da dignidade da pessoa humana, as altas autoridades internacionais buscarão novos instrumentos de proteção e efetivação de garantias, de forma a compor o arcabouço de tão relevantes legislações que compõem o direito internacional de direitos humanos.

O direito à paz esteve presente desde a Antiguidade, por toda sorte de tratados de paz, mas só se tornou um direito positivado a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O preâmbulo da Declaração traz:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]. (ONU, 1948)²⁰

Quando a Segunda Guerra acabou, com a criação da ONU e a promulgação da Declaração Universal, o mundo não ingressou em um estado de paz absoluta, como se pode depreender incorretamente.

Iniciou-se a Guerra Fria, conflito entre Estados Unidos e União Soviética, vivendo em um conflito indireto, com intensa corrida armamentista com ênfase no

¹⁹ LAFER, C. **História da Declaração**. 2008. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/historia-da-declaracao-por-celso-lafer/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-19481/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

²⁰ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.



desenvolvimento de armas nucleares e propagando ideologias capitalistas e socialistas entre seus aliados no globo. Além disso, os dois países estavam em corrida espacial, tentando ser o primeiro país a enviar um homem à Lua.

Após as Grandes Guerras terminaram, muitos países iniciaram processos internos como descolonização de países, em especial no continente Africano, ratificação da democracia, definição de contornos geográficos e conflitos civis, marcados por contornos geográficos que frequentemente não respeitavam as diferenças étnicas.

Decorrente da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve um movimento em todo o mundo em prol da paz e da efetivação dos direitos humanos. Esse movimento contou com diversas iniciativas em prol da paz, como tratados, conferências, entre outras ações internas.

Neste contexto de tensão e movimentação em âmbito global, fez-se necessária a reafirmação da paz como um direito legítimo dos povos, não sendo apenas uma meta a ser atingida, mas uma garantia concreta que deve ser alvo de efetivação.

Destarte, foi adotada a Declaração Sobre o Direito dos Povos à Paz.

1.2 A DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO DOS POVOS À PAZ DE 1984 E A DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO À PAZ DE 2016

Esclarecido o escopo em que se desenvolveu a necessidade de instaurar a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz, cabe explorar a declaração em sua materialidade, bem como os impactos de sua adoção pela Assembleia Geral.

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Resolução 39/11, de 12 de novembro de 1984, a Declaração Sobre o Direito dos Povos à Paz afirma:

A Assembleia Geral,
Reafirmando que o propósito principal das Nações Unidas é a manutenção da paz e da segurança internacional,
Tendo presente os princípios fundamentais do direito internacional estabelecidos na Carta das Nações Unidas,
Expressando a vontade e as aspirações de todos os povos de eliminar a guerra da vida da humanidade e, especialmente, de prevenir uma catástrofe nuclear mundial,
Convencida de que uma vida sem guerras constitui no plano internacional o primeiro requisito para o bem-estar material, o florescimento e o progresso



dos países, e a realização total dos direitos e das liberdades fundamentais do homem proclamados pelas Nações Unidas,

Consciente de que na era nuclear o estabelecimento de uma paz duradoura sobre a Terra constitui a condição primordial para preservar a civilização humana e a sua existência,

Reconhecendo que garantir que os povos vivam em paz é o sagrado dever de todos os Estados,

1. Proclama solenemente que os povos de nosso planeta têm o direito sagrado à paz;
2. Declara solenemente que proteger o direito dos povos à paz e promover sua realização é uma obrigação fundamental de todo Estado;
3. Reitera que para assegurar o exercício do direito dos povos à paz é necessário que a política dos Estados esteja orientada à eliminação da ameaça de guerra, especialmente da guerra nuclear, à renúncia do uso da força nas relações internacionais e ao acordo pacífico das controvérsias internacionais por meios pacíficos de acordo com a Carta das Nações Unidas;
4. Apela para que todos os Estados e todas as organizações internacionais contribuam com todos os meios para assegurar o exercício do direito dos povos à paz mediante a adoção de medidas pertinentes nos planos nacional e internacional (ONU, 1984).²¹

Além de reconhecer que o Direito à Paz é uma garantia legítima de todos os povos, a Declaração ratifica que é obrigação do Estado defender esse direito, promovendo seu exercício.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos já havia abordado a paz como uma aspiração humana, mas foi a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz que instituiu a paz como um “direito sagrado”.

No contexto em que foi inserida, a Declaração representava bem os interesses da população de todo o globo, que vivia a insegurança permanente da Guerra Fria, decorrente em especial da ameaça nuclear.

De imediato, o documento teve pouco efeito prático, guardando sua relevância simbólica ao reafirmar o direito à paz e a responsabilidade dos Estados de protegê-lo. Ademais, impulsionou a criação de organizações e de novos tratados em prol da paz e dos direitos humanos.

Conforme explorado no início deste capítulo, a paz não é um conceito simples, muito menos se encerra no conceito de paz negativa com a ausência de guerras. A paz deve ser positiva, reafirmando e garantindo o exercício dos direitos humanos, como à moradia digna, ao trabalho, à igualdade, à liberdade de opinião e expressão, entre outros. A teoria sobre paz positiva e paz negativa explorada neste trabalho conta com a interpretação de Galtung (1964).

²¹ ONU. **Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz**. 1984.



A Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz ascendeu como uma reafirmação do direito à paz negativa, conforme itens 3 e 4 da declaração, ou seja, direito sagrado a um mundo sem conflitos. Considerando que o momento de Guerra Fria residia em um argumento de que o mundo não estava em guerra - afinal, não havia combate direto -, a declaração teve pouco efeito imediato.

A Declaração de 1984 defendia, além de um mundo sem conflitos, a utilização de formas não guerreadas de solução de controvérsias, renunciando ao uso da força nas relações internacionais e direcionando-se ao acordo pacífico das controvérsias.

O “direito sagrado à Paz” foi um marco histórico com a Declaração de 1984. Entretanto, considerando o contexto de Guerra Fria, como seria aplicada uma declaração que defendia um mundo sem guerras, em um mundo que acreditava de fato não estar em guerra, somente em tensão internacional? Essa tensão permitiria o pleno exercício dos direitos fundamentais?

Então, ainda havia uma lacuna na defesa da paz positiva. Após a Declaração Universal, há a necessidade de defender de maneira conceitual que os direitos humanos também são uma forma de promoção da paz.

A Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz é de fato um marco histórico, declarando o direito sagrado à paz, mas não foi suficiente para promover a paz positiva. Esta última precisava - e ainda precisa - de outras garantias.

Como exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos resguarda no Art. 23 o direito ao trabalho, em condições dignas, a proteção ao desemprego de remuneração justa e satisfatória, além da organização de sindicatos.

A positivação dessa garantia no Direito Brasileiro está no Art. 7º da Constituição Federal, que define direitos mínimos dos trabalhadores, tais como o seguro-desemprego, o salário mínimo, relação de emprego protegida, entre outras.²²

Não suficiente, o Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, referente à Consolidação das Leis do Trabalho, regula em pormenores as relações de trabalho e o processo trabalhista. Sendo assim, além de constatar o direito, o Estado brasileiro

²² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2002. Acesso em: 07 nov. 2024.



dá as garantias e como efetivar essas garantias. Esse processo consiste justamente na promoção da paz positiva.

Em que momento histórico, então, foi defendida a paz positiva? Turan (2023) afirma que essa defesa da paz positiva ascendeu com a Declaração sobre o Direito à Paz, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 2016.²³

Essa nova declaração aborda o Direito à Paz pela vertente da paz positiva. Em seu Artigo 1º afirma:

Art. 1º Toda pessoa tem o direito de desfrutar da paz, de modo que todos os direitos humanos sejam promovidos e protegidos e o desenvolvimento seja plenamente realizado (ONU, 2016).²⁴

Cabe observar a diferença entre as declarações. Enquanto a Declaração de 1984 fala expressamente que em prol da paz a ação dos Estados deve ser voltada para a eliminação da ameaça de guerra, a Declaração de 2016 afirma que em prol da paz, todos os direitos humanos devem ser promovidos e protegidos.

A exemplo dos direitos sobre o trabalho, abordados anteriormente neste capítulo, dentre tantos outros, o Brasil, ao traduzir as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Magna Carta, já estava, de certo modo, promovendo a paz. É o que reconhece a Declaração sobre o Direito à Paz de 2016.

Além de ser promovido ao status de direito humano, o direito à paz passa ser uma pré-condição para o exercício dos demais direitos humanos.

Reconhecer a importância da Declaração de 2016 não anula a relevância da Declaração de 1984. Desde os primórdios, o homem sempre buscou a paz. Mesmo sem se valer diretamente da palavra, os armistícios, tratados de paz, conjuntos de leis, entre outros, sempre fizeram parte da realidade humana.

Em 1780 a. C., foi escrito o Código de Hamurabi, considerado por muitos o primeiro conjunto de leis da História. Em seu epílogo, traz:

Para que o forte não oprima o fraco, a fim de proteger as viúvas e órfãos, [...], a fim de anunciar a justiça na Terra, para resolver todas as disputas e curar todas as feridas, estabeleça estas minhas preciosas palavras [...] (KING, 2016, p. 23).²⁵

²³ TURAN, T. The 2016 UN General Assembly Declaration on the Right to Peace: a step towards sustainable positive peace within societies? **Human Rights Law Review**, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article/23/2/ngad007/7125971>. Acesso em: 07 nov. 2024.

²⁴ ONU. **Declaração sobre o Direito à Paz**. 2016.

²⁵ KING, L. W. **The Code of Hammurabi**. Global Grey, 2018. p. 23.



Sendo assim, o “direito sagrado à paz” da Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz, resolve uma questão primitiva, sempre presente na história humana: a resolução de conflitos. Para muitos, a paz ainda é a ausência de guerra, pois sem a ausência de guerra, nem é possível exercer os demais direitos humanos.

A questão reside no exercício da paz quando não há guerra deflagrada. Se o país não está em guerra então, necessariamente, ele está em paz?

Como mencionado, a paz permeia muitos outros conceitos além de somente a ausência de guerra, fazendo com que diversos outros acordos, convenções e conferências sejam essenciais para a promoção da paz, não sendo possível esgotar tais documentos neste trabalho.

Sendo assim, foram selecionados os grandes marcos históricos na busca pelo Direito à Paz em seu pleno exercício.

1.3 NOVOS DEBATES SOBRE O DIREITO À PAZ

O direito à paz, bem certo pela característica da interdependência entre os direitos humanos, permite melhores condições ao exercício do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à tolerância, à não discriminação, à solidariedade, entre tantos outros. A paz, quando vigora, permite a efetivação de outros direitos humanos. (Alarcón, 2011)²⁶

De certo modo, o não-exercício dos direitos humanos de forma plena resulta em conflitos. Ora, quantas não são as guerras religiosas, por ideologias políticas ou decorrente da necessidade de territórios essenciais para reduzir a fome?

A paz sustentável, além de defender a ausência de conflitos, busca resolvê-los em sua raiz, com meios de garantir a paz duradoura.

A paz positiva está intimamente ligada à paz negativa. Turan (2023) traz que, em grande parte, os conflitos armados são decorrentes de divergências entre identidades de grupos:

A investigação sobre paz e conflitos sugere um consenso de que as causas profundas da violência política, incluindo conflitos armados e rebeliões são queixas ou injustiças percebidas em grupos identitários. A teoria das desigualdades horizontais argumenta que as desigualdades políticas,

²⁶ ALARCÓN, P. J. L. **O direito à paz**: A constitucionalização de um direito fundamentalmente humano. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. Anais do Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo: Fundação Boiteux, 2009. p. 8.778-8.795



socioeconômicas e culturais entre esses grupos identitários levam a queixas coletivas e, por conseguinte, à mobilização violenta (TURAN, 2023)²⁷

A paz duradoura reside em políticas de promoção da paz que ataquem as causas dos conflitos, não somente as consequências. As políticas de Estado para promoção da paz devem levar em conta os direitos humanos, mas também as garantias necessárias para que as minorias exerçam suas personalidades de grupo.

Ocorre que frequentemente as políticas de governo são frágeis ou insuficientes, atingindo somente o problema imediato e não as suas raízes. Turan (2023) defende ainda que as medidas devem ser transformadoras, promovendo os direitos básicos necessários à igualdade dos indivíduos e grupos.

É sabido que há Estados pelo globo vivendo conflitos armados, para os quais é necessário ainda discutir a paz negativa. Entretanto, em um mundo em que já não se justificam as guerras como antes, como interferir em um conflito, muitas vezes intra-estatal, sem apelar à violência?

As formas pacíficas de solução de controvérsias são essenciais, mas atualmente promovem uma paz imediata, não sustentável. Atacam a guerra, e não as razões dela. Sendo assim, o processo de construção da paz se torna muito mais complexo e, devido à soberania das nações, é delicado interferir em questões tão entranhadas na história individual.

O desafio de apoiar as nações em conflito por meio de formas pacíficas de solução de controvérsias é uma das mais chamativas questões do século. É necessário desenvolver um modelo que solucione a guerra, mas promova um acompanhamento pós-combate dos problemas chave que levaram ao conflito inicialmente. O objetivo final seria alcançar a paz duradoura e sustentável. Tudo isso, respeitando a soberania dos Estados.

Não se pode, em nenhuma hipótese, permitir que essas formas pacíficas de solução de conflitos se tornem instrumentos de manipulação de Estados por superpotências. Bonavides (2008) leciona:

Vamos requerer, pois, o direito à paz como se requerem a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política, a democracia no exercício do poder. No mundo globalizado da unipolaridade, das economias

²⁷ TURAN, T. The 2016 UN General Assembly Declaration on the Right to Peace: a step towards sustainable positive peace within societies? **Human Rights Law Review**, 17 abr. 2023. p. 10. Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article/23/2/ngad007/7125971>. Acesso em: 07 nov. 2024.



desnacionalizadas e das soberanias relativizadas e dos poderes constitucionais desrespeitados, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais alternativa. A primeira nos liberta, a segunda nos escraviza; uma é a liberdade, a outra, o cárcere; aquela é Rui Barbosa em Haia, esta é Bush em Washington e Guantánamo; ali se advogam a Constituição e a soberania, aqui se canonizam a força e o arbítrio, a maldade e a capitulação. (BONAVIDES, 2008, p. 92)²⁸

Considerando isso, não se pode usar a motivação da paz como um instrumento de subjugação ou manipulação. Para isso, atuam os organismos internacionais, que não estão isentos de viés, mas que, por essência, foram criados com essa finalidade.

Entre outros desafios para a promoção do direito à paz nos tempos modernos, está a crise de refugiados.

Pela definição do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), refugiados são pessoas que estão fora de seu país devido a temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo ou política, ou ainda fugindo de conflitos armados. Atualmente, o ACNUR estima no mundo 43 milhões de refugiados.²⁹

A movimentação do migrante para um país novo, de outra cultura, por vezes de outro idioma e eventualmente de forma ilegal, resulta no desafio de garantir dignidade básica a essas pessoas.

Considerando que os direitos humanos são universais, o refugiado goza de todas as prerrogativas de direitos básicos inerentes a um cidadão nacional. Entretanto, além de nem sempre conseguir exercer esses direitos, há de se considerar as particularidades do migrante.

Apesar de alguns países como o Brasil estarem avançados em legislação e estrutura para receber os refugiados, até mesmo para acessar essa rede de suporte os refugiados encontram desafios. Notadamente, a situação de vulnerabilidade em que vivem, decorrente às mazelas do país de origem, o idioma, a documentação, além da discriminação, são barreiras presentes no caminho do migrante.

²⁸ BONAVIDES, P. A Quinta Geração de Direitos Fundamentais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 3, p. 82-93, 30 jun. 2008. Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534/127>>. Acesso em: 07 nov. 2024.

²⁹ **ACNUR**, 2023. Dados: refugiados no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 28 de nov. de 2024.



E, de fato, no tratamento do problema, deve ser considerada a ótica dos direitos humanos internacionais e constitucionais, além da dimensão social, política, econômica e cultural. Ou seja, a questão dos refugiados deve ir além dos conceitos de segurança nacional, combate ao terrorismo, proteção ao trabalhador local ou ameaça a identidades culturais tradicionais. Conforme lições de Lessa, deve “ser considerado como atributo inerente à condição humana o direito universal da pessoa; podendo, inclusive, aportar importantes contribuições socioeconômicas, tanto para os países de chegada como para os de origem” (RIBEIRO, 2024, p. 315).³⁰

Os governos devem pensar em estratégias para a interiorização e recepção dos refugiados de maneira integrada aos Direitos Humanos. Garantias básicas para uma vida digna, em especial com acesso ao trabalho e a serviços públicos são fundamentais para a promoção positiva da paz nessa questão.

Por outra vertente, a desinformação e a disseminação das notícias falsas, popularmente chamadas *fake news*, é uma ameaça à paz que busca causar o caos por meio da manipulação de dados e notícias, gerando reações induzidas na população ou em determinados grupos.

A desinformação é uma técnica utilizada, inclusive, no âmbito dos conflitos, de forma estratégica para confundir o inimigo ou fragilizá-lo. Ocorre, entretanto, que em um ambiente de paz negativa, ou seja, ausente de conflitos, em que é necessária a promoção da paz positiva, a desinformação pode culminar gerando o terror na população, fomentando apoiadores ou opositores, manipulando a opinião pública em prol de determinada ideologia.

As informações falsas sempre existiram, mas atingiram níveis preocupantes com o avanço das tecnologias, especialmente devido ao impacto que pode alcançar na população. A saber:

Foi determinado que as falsas informações se espalham significativamente mais longe, mais rápido, mais profundamente e mais amplamente do que a verdade em todas as categorias de informação, e seus efeitos são mais expressivos para informação política falsa do que para notícias falsas sobre terrorismo, desastres naturais, ciência, lendas urbanas ou informações financeiras. (AIMEUR, AMRI e BRASSARD, 2023, p.2)³¹

Sobre o terrorismo decorrente da desinformação, esse pode ter impactos severos na sociedade, influenciando a política e a mentalidade da população. A

³⁰ RIBEIRO, G. A. O Direito ao Trabalho (Não Escravo) Como Resgate da Dignidade dos Refugiados. In: SARAIVA FILHO, O. O. P.; BERTELLI, L. G.; SIQUEIRA, J. H. **Direito dos Refugiados**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 313-340.

³¹ AÏMEUR, E., AMRI, S., BRASSARD, G. **Fake news, Disinformation and Misinformation in Social media: a Review**. Social Network Analysis and Mining, v. 13, n. 1, 9 fev. 2023. p. 2.



insegurança e o medo são ferramentas presentes no círculo da desinformação, o que torna gradativamente mais difícil esclarecer a realidade da informação falsa, bem como mitigar os seus impactos.

O direito ao meio ambiente também representa um desafio para o exercício do direito à paz na atualidade. As mudanças climáticas têm causado fenômenos cada vez mais extremos, impactando diretamente a vida da população.

São inúmeros os movimentos em prol da preservação ambiental, objetivando inclusive ações a nível global para retardar os efeitos da devastação. Desmatamento, poluição dos meios, biomas se desfazendo, espécies animais se extinguindo, entre outros impactos ao meio ambiente, são alguns dos resultados da ação predatória humana.

O desenvolvimento em si é um direito humano, mas o direito ao meio ambiente sustentável é requisito para seu exercício. Considerando os princípios da indivisibilidade e da interdependência, não se pode falar em desenvolvimento sem preservar o meio ambiente, nem o contrário. CARVALHO (2011) questiona:

De que serviria a liberdade de um indivíduo que, para aplicar sua sede, é obrigado a consumir água poluída por dejetos tóxicos, que está condenado a sofrer durante toda sua vida de um câncer causado pela poluição atmosférica ou que se vê impelido a emigrar de seu país para viver em condições precárias, porque este foi o único recurso para evitar os efeitos da desertificação? (KAMBUMBA *apud* CARVALHO, 2011, p. 95)³²

O desafio em relação à cultura de paz no contexto do direito ao meio ambiente sustentável reside em especial em explorar o meio ambiente com vistas ao desenvolvimento, utilizando os recursos naturais de forma racional, travando a escalada de destruição. Preservar o meio ambiente hoje, além de resguardar o próprio futuro, protege o próprio direito ao meio ambiente, garantindo o exercício pleno dos direitos às gerações vindouras.

Frequentemente utilizado no contexto das questões ambientais, o conceito de desenvolvimento sustentável merece especial atenção neste tópico. A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento definiu no documento “Nosso Futuro Comum” que “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às

³² CARVALHO, E. F. **Meio ambiente e Direitos Humanos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 95.



necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”³³.

Há uma confusão comum quando se fala em sustentabilidade, aliando o tema ao meio ambiente. De fato, existe uma ligação íntima, mas sustentabilidade é um conceito ampliado para outros ramos, como política, consumo, entre outros.

Serrão, Almeida e Carestiato (2014) lecionam 5 dimensões da sustentabilidade: social, ecológica, política, cultural e econômica. Em síntese, os autores exploram da forma como se segue.

A sustentabilidade social consiste na redução das desigualdades sociais, com equilíbrio na distribuição da riqueza para as gerações atuais, bem como para as futuras; a sustentabilidade ecológica é a que promove o uso dos ecossistemas com o mínimo possível de destruição; a sustentabilidade política diz respeito ao fortalecimento das instituições democráticas e a promoção da cidadania ativa; a sustentabilidade cultural busca o equilíbrio entre a tradição e as inovações; e, por fim, a sustentabilidade econômica reside na gestão eficiente dos recursos econômicos e naturais buscando o desenvolvimento local.³⁴

Considerando este contexto em que a sustentabilidade é um conceito plural, a ser almejado em todas as esferas, é possível avançar à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Consciente das múltiplas facetas da sustentabilidade, a Organização das Nações Unidas, durante a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em Nova York em setembro de 2015, definiu a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esse documento diz respeito a um conjunto de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, além de outras metas específicas, com vistas à promoção da sustentabilidade até o ano de 2030, tais como a erradicação da pobreza, fome zero, educação de qualidade, entre outros.

³³ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum:** O desenvolvimento sustentável. Tradução de João Pereira de Andrade. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

³⁴ SERRÃO, M., ALMEIDA, A., CARESTIATO, A. **Sustentabilidade:** uma questão de todos nós. São Paulo: SENAC, 2020.



Em seu preâmbulo, a Agenda 2030 traz que “é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade”.³⁵

Ao analisar a Agenda 2030, fica evidente que o desenvolvimento sustentável é pré-requisito para a cultura da paz. O documento acaba por reconhecer que a cultura da paz precisa de seres humanos livres e com garantias mínimas de dignidade, resguardada sua efetivação. É somente através da sustentabilidade que o ser humano poderá exercer o direito à paz de forma positiva.

Este tópico, que traz alguns dos novos debates sobre o direito à paz, não tem por objetivo esgotar os problemas atuais. Este rol não exaustivo foi selecionado em razão da relevância e frequência com que é tratado no meio acadêmico.

Existem muitos outros desafios ao exercício do direito à paz e à sua promoção, e só será possível mitigar esses desafios com ações conjuntas que busquem zelar pelos direitos humanos com ações efetivas para sua garantia e desenvolvimento.

³⁵ ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015.



2 A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO

Diante da observação dos conflitos armados através da história, é possível notar drásticas mudanças nas estratégias de guerra. O combate direto, com a clássica utilização de meios bélicos, saiu do cerne dos modos de combate e passou a dividir espaço com estratégias não convencionais, como os conflitos assimétricos.

Essas novas técnicas buscam afetar a Nação adversária em um contexto mais amplo, atingindo além do teatro de operações, outros setores que inicialmente não eram diretamente afetados, tais como economia, política, narrativas sociais, enfim, todos os meios necessários à desestabilização da potência adversária em conflito.

Aspectos específicos da Guerra de 5ª Geração serão abordados adiante.

2.1 DEFINIÇÃO

Para alcançar a complexidade do conceito de Guerra de 5ª Geração, é fundamental explorar, em síntese, o que é “guerra”.

Um dos maiores estudiosos no ramo da guerra, Carl Von Clausewitz, definiu em seu livro “Da Guerra” a seguinte acepção:

A guerra nada mais é do que um duelo em grande escala. Inúmeros duelos fazem uma guerra, mas pode ser formada uma imagem dela como um todo, imaginando-se um par de lutadores. Cada um deles tenta, através da força física, obrigar o outro a fazer a sua vontade. O seu propósito imediato é derrubar o seu oponente de modo a torná-lo incapaz de oferecer qualquer outra resistência. A guerra é, portanto, um ato de força para obrigar o nosso inimigo a fazer a nossa vontade (CLAUSEWITZ, 1984, p. 75).³⁶

À sua época, Clausewitz foi um visionário. Definiu o conceito de guerra de maneira pioneira, trazendo o conceito mais primário do assunto em teses que seriam posteriormente o germen da arte da guerra.

Mais de 100 anos depois, o autor William S. Lind traria em um de seus artigos uma proposta para a divisão do estudo das estratégias de guerra em gerações. Esta divisão é amplamente utilizada nos dias atuais, sendo a doutrina de Lind a vertente dominante para discutir as estratégias de guerra.

No artigo “The Changing Face of War: Into the Fourth Generation”, Lind apresenta uma proposta para essa repartição. O desenvolvimento das estratégias de combate é ação contínua e permanente dos exércitos, mas Lind e outros autores

³⁶ CLAUSEWITZ, C. V. **Da Guerra**. 1984. p. 75.



apresentaram momentos históricos em que esse aprimoramento foi marcante e revolucionário para as guerras que seriam travadas no futuro.³⁷

Embora essa divisão seja importante atualmente, é fundamental afirmar que as gerações não representam uma evolução cronológica, mas sim uma evolução nas estratégias de guerra e como elas são aplicadas em campo de batalha.

É claro que o tempo foi imprescindível, aliado à experiência, para que os conflitos armados fossem desenvolvidos e aprimorados, tendo participação expressiva na evolução das gerações da guerra.

Contudo, não se pode confundir as gerações da guerra como uma era, tempos em que só se travam guerras de determinada geração.

Enquanto nos dias atuais ainda é possível visualizar características de guerras antigas - tais como utilização direta de armas, combate em linhas e colunas, entre outros -, também na antiguidade era possível visualizar marcas das guerras modernas - tais como a guerra de informação, mercenários, entre outros.

Feita esta relevante ressalva para o tema, serão exploradas as principais nuances das gerações da guerra, com base na doutrina de Lind.

Clausewitz tinha a visão do que hoje já é conhecido como a Guerra de 1ª Geração. Mais à frente em seu livro, o autor afirma:

As pessoas de bom coração podem pensar, evidentemente, que existe alguma maneira criativa para desarmar ou derrotar o inimigo sem que haja muito derramamento de sangue, e podem imaginar que este é o verdadeiro propósito da arte da guerra. Agradável como possa soar, este é um sofisma que precisa ser desmascarado. A guerra é uma atividade tão perigosa que os erros advindos da bondade são os piores. (CLAUSEWITZ, 1832).³⁸

Hoje é de conhecimento que existem sim “maneiras criativas para desarmar ou derrotar o inimigo sem que haja muito derramamento de sangue”. Embora sejam estratégias proporcionalmente cruéis, também são proporcionalmente impactantes.

Não se pode negar que o combate homem a homem é mais sangrento do que uma sanção econômica para proibir a compra de um commodity importante para a economia adversária. Contudo, apesar da ausência de sangue diretamente envolvido, é sabido que o impacto à Nação inimiga pode ser ainda maior.

³⁷ LIND, W. S.; et al. **The Changing Face of War**: Into the Fourth Generation. Marine Corps Gazette, p. 22-26, 1989.

³⁸ CLAUSEWITZ, C. V. **Da Guerra**. 1984. p. 76.



Clausewitz afirma que o propósito da guerra deve ser sempre desarmar o inimigo, colocando-o em uma situação mais desagradável do que os sacrifícios que lhe possam ser exigidos. O prosseguimento das hostilidades deve trazer desvantagens maiores do que sucumbir às vontades do adversário.

Dessa forma, independentemente da geração da guerra ou da estratégia utilizada, o objetivo é forçar o inimigo a fazer aquilo que é de interesse. O que varia com a evolução da guerra é a forma como será imposta essa vontade.

Nas gerações mais remotas, a força era a primeira opção. A brutalidade e o máximo de baixas nas tropas inimigas resultaria, invariavelmente, na rendição.

Já nas estratégias atuais de conflito, a ideia é criar sensação de constante tensão sem o efetivo combate, imprimindo desvantagens à potência adversária sem a força física. Dessa forma, alcançamos o conceito da Guerra de 5ª Geração.

A Guerra de 5ª Geração é o conceito mais moderno disponível em termos de estratégia da guerra. É utilizado para se referir à guerra sem fronteiras.

É definida como uma modalidade de conflito em que os atores se valem de todos os meios de ataque ao inimigo, extrapolando as fronteiras bélicas e alcançando outras esferas, tais como - meios de informação, economia, sociedade, política, entre outros.

Na Guerra de 5ª Geração são utilizados diversos métodos para atingir e fragilizar a potência adversária, minando diversos aspectos da Nação. Com isso, há uma sensação de que o mundo está constantemente em guerra, afetando a sensação de paz e segurança das Nações.

Apesar da sensação constante de insegurança, a violência clássica das guerras é dissipada - mas não excluída em permanente. O combate armado, que até gerações anteriores era o âmago das Guerras, agora divide espaço com outras formas de ataque ao adversário - disseminação de informações falsas, sanções econômicas para atingir áreas específicas, entre outras.

Abbott (2010) afirma no livro “The Handbook of 5GW: A Fifth Generation of War” que os ataques no âmbito da Guerra de 5ª Geração ocorrem abaixo do limite de observação, além de que as mais bem sucedidas estratégias de guerra são aquelas que nunca são identificadas. O autor traz ainda: “Na Guerra de 5ª Geração,



a violência está tão dispersa que o lado perdedor talvez nunca perceba que foi conquistado”.³⁹

Na Guerra de 5ª Geração, a força já mostrou não ser imprescindível para o alcance dos objetivos do conflito.

Para enfraquecer o adversário, há diversas estratégias modernas, mas a guerra de informação é uma das mais comuns. Atores não-estatais, muitas vezes pequenos se comparados às próprias nações, atuam a serviço de grandes grupos disseminando informações para manipulação do pensamento de massa.

Com o resultado dessa manipulação, o próprio povo tende a exigir de seus governos a adoção de determinadas linhas de ação, que vão posteriormente culminar nos resultados pretendidos pela parte que encomendou a disseminação das informações.

Esses objetivos podem ser a saída de uma guerra, como ocorreu com a retirada dos Estados Unidos da América do Afeganistão, a adoção de políticas públicas - proibição ou liberação do aborto, de drogas, entre outros - ou de decisões macroeconômicas - mudança na taxa de juros, por exemplo. Esses são apenas exemplos dentre as muitas possibilidades de finalidade dos conflitos modernos.

Dessa forma, na 5ª geração dos conflitos não há como separar o conceito de guerra dos demais conceitos de poder, política, economia, sociedade. Tudo é usado para manipular grandes potências no alcance de objetivos.

Esse alcance dos conflitos será resultante de ataques vindos de todas as direções: internamente às nações, da própria população, entre organizações internacionais, internet, ou o próprio conflito.⁴⁰

No livro *Unrestricted Warfare*, os coroneis chineses Qiao Liang e Wang Xiangsui exploram as estratégias e o alcance dos conflitos modernos, transcendendo táticas militares clássicas e valendo-se de táticas não-militares como meios de guerra.

A despeito da utilização mais frequente dessas novas estratégias de guerra, os chineses confirmam a ideia de que isso não implica a redução da violência militar, a exemplo dos conflitos do Afeganistão e do Iraque.

³⁹ ABBOTT, D. H. **The handbook of 5GW**: A fifth generation of war? Nimble Books, 2010. p. 19.

⁴⁰ LIANG, Q., XIANGSUI W. **Unrestricted Warfare**. Echo Point Books & Media, 2015.



Os autores defendem que as guerras modernas não se restringem ao emprego clássico das Forças Armadas para subjugar o inimigo, mas sim o uso de qualquer método, incluindo meios militares e não-militares, letais e não-letais, para compelir o inimigo aos nossos interesses.⁴¹

Sendo assim, com a expansão do conceito de meios de guerra, alcançando novas táticas, os chineses defendem em sua obra a criação de uma definição de guerra que transcenda todas as fronteiras e limites. O campo de batalha passa a ser todo ambiente em que possam ser aplicadas estratégias para fragilizar o oponente.

Essa evolução implica na evolução também de diversos conceitos utilizados em guerra. Teatro de operações, zona de combate, combatentes, armas. O próprio preparo das Forças Armadas precisa se aprimorar para comportar as novas táticas.

Ainda em *Unrestricted Warfare*, há a comparação entre duas doutrinas: “guerrear com as armas existentes” ou “armas específicas para guerrear”. A guerra moderna não comporta somente as armas específicas para guerrear, mas também as armas existentes. Tudo - informação, economia, política, religião - passa a ser arma existente para guerrear.

Com isso, os estrategistas deverão decidir primeiro a tática de guerra. Como se deseja atingir a potência oponente. Somente com essa decisão será possível decidir as armas a serem utilizadas.

Essa ampliação das armas, estratégias, combatentes militares e agentes não-militares, táticas de combate, enfim, dos meios de guerra, é o que faz com que a própria guerra alcance fronteiras não antes alcançadas.

A utilização de meios de guerra não-usuais não significa a ausência da violência em combate, mas a divisão do protagonismo com outras estratégias já mencionadas anteriormente.

O ataque multidirecional e multicamadas é o que causa a sensação permanente de tensão e conflito, subjugando o oponente através de diversas táticas e assim corroborando a Guerra de 5ª Geração como a guerra sem limites.

⁴¹ LIANG, Q., XIANGSUI W. **Unrestricted Warfare**. Echo Point Books & Media, 2015



2.2 A EVOLUÇÃO DA GUERRA

A Guerra evoluiu e se aperfeiçoou através da história. As táticas modernas eram anteriormente representadas por meios de guerra arcaicos, antes mesmo da criação da pólvora, como lanças, flechas e espadas.

Para melhor compreender como alcançamos agora a Guerra de 5ª Geração, será explorada neste tópico a evolução da Guerra, desde a Guerra de 1ª Geração até as táticas da guerra moderna. A explanação do assunto, a respeito da divisão de guerra em gerações, utiliza a teoria de William S. Lind.

Inicialmente, a Guerra de 1ª Geração é representada pelas teorias clássicas de guerra. Combate direto, força física e baixas máximas são características marcantes. Clausewitz, em sua obra “Da Guerra”, trouxe um dos primeiros conceitos da guerra em sua acepção clássica, conforme já citado neste trabalho, definindo a guerra como um ato de força para obrigar o inimigo a fazer a sua vontade.

As Guerras de 1ª Geração estariam compreendidas entre o término da Guerra dos Trinta Anos em 1648 e a Era Napoleônica. Tinham por característica o combate com exércitos nacionais, lutando em campos de batalha por meio de linhas e colunas, sem grande arte operacional, buscando a conquista de territórios.⁴²

Lind (1989) traz que a 1ª Geração da Guerra se valia de táticas de batalhas de linha e coluna com mosquetões de cano liso. Não por acaso, mas por conta de tecnologias que justificaram essa utilização.

Segundo o autor, as linhas maximizam o poder de fogo, enquanto as colunas eram uma necessidade por conta do baixo nível de treinamento dos exércitos de conscritos. Já os mosquetões de cano liso maximizavam o poder de fogo, posteriormente sendo substituídos pelos mosquetões tipo rifle.

Visacro (2016) informa sobre a Guerra de 1ª Geração:

O valor combativo de uma tropa podia ser medido pelo modo como desfilava ou como se portava em forma. Para os soldados de primeira geração, a disciplina reduzia-se à rígida obediência às ordens emanadas dos escalões superiores e podia ser expressa por gestos e saudações formais. A iniciativa e a liberdade de ação, em geral, eram indesejáveis, pois comprometiam os planos e as ordens de batalha previamente elaborados (VISACRO, 2016, p. 38).⁴³

⁴² LIND, W. S.; et al. **The Changing Face of War: Into the Fourth Generation**. Marine Corps Gazette, p. 22-26, 1989.

⁴³ VISACRO, A. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 38.



A Guerra de 2ª Geração surgiu como uma forma de retaliação às estratégias da Guerra de 1ª Geração. A tática de guerra, que antes era estática, passou a ser dinâmica, com utilização de fogo em movimento. Pequenas frações de tropa começaram a avançar nos campos de batalha, de forma paralela às linhas principais.

Enquanto a Guerra de 1ª Geração era marcada por tropas enormes, tentando impactar o adversário em combates homem-a-homem, a Guerra de 2ª Geração substituiu a estratégia anterior com a utilização de um poder de fogo massivo, com emprego intensivo da artilharia para fragilizar o inimigo e da infantaria posteriormente, para ocupar de vez os espaços do adversário. Esta característica é até hoje largamente utilizada em campo de batalha.

Como as gerações da guerra não são eras espalhadas no tempo, mas sim modalidades e estratégias bélicas que marcaram conflitos, é possível visualizar gerações de guerra espalhadas por todas as fases da história humana. Sendo assim, a 2ª Geração de conflitos atingiu seu ápice durante a Primeira Guerra Mundial, marcada pelo sistema de apoio de fogo sobre a manobra, mas até dias mais recentes é possível visualizar marcas da 2ª Geração, como na Guerra do Vietnã. Esta última foi permeada por operações de busca e destruição realizadas pelos norte-americanos. (VISACRO, 2016).⁴⁴

Lind (2005) esclarece sobre a Guerra de 3ª Geração:

A guerra de terceira geração é baseada não no poder de fogo e atrito, mas na velocidade, surpresa e no deslocamento mental e físico. Taticamente, durante o ataque, o militar da terceira geração procura adentrar nas áreas de retaguarda do inimigo, causando-lhe o colapso da retaguarda para a frente [...]. A guerra de terceira geração é não-linear (LIND, 2004, p. 13).⁴⁵

A Guerra de 3ª Geração eclodiu como uma resposta ao severo aumento de fogo da Guerra de 2ª Geração. Essa geração de guerra se valia de movimentação constante no lugar do atrito direto, representando a primeira tática não-linear. A estratégia passou a ser infiltrar as linhas inimigas para colapsar as forças oponentes.

Ainda na Guerra de 3ª Geração, houve severa evolução com o advento dos tanques de guerra, culminando na tática da blitzkrieg. Além da utilização do

⁴⁴ VISACRO, A. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2016.

⁴⁵ LIND, W. S. **Understanding Fourth Generation War**. Military Review, 2004. p. 13.



movimento constante para infiltração, a blitzkrieg utilizou o tempo como tática de guerra.

Com ataques rápidos e simultâneos em diversos pontos sensíveis, valendo-se de diversos tipos de armas - tanques, aeronaves, entre outros - a blitzkrieg enfraquecia rapidamente a potência oponente.

A blitzkrieg é tática conhecidamente utilizada durante a Segunda Guerra Mundial, sendo fator determinante para a vitória da Alemanha em diversas batalhas.

Lind menciona ainda que conforme as gerações de guerra evoluíam, aumentava o nível de dispersão dos combates. Enquanto a 1ª geração possuía linhas estáticas, a 2ª já era marcada por certa mobilidade, com pequenas frações correndo paralelamente, culminando em tentativas de infiltração em diversos pontos inimigos na 3ª geração.

A 4ª Geração representou a intensificação da utilização da dispersão dos combates, sendo uma geração de conflitos baseados nas insurgências. Essa geração é marcada pela guerra irregular, assimétrica.

Lind (1989) antecipou, já à época, que a Guerra de 4ª Geração seria travada entre Forças Armadas - atores estatais legítimos - em oposição a atores não-estatais, tais como organizações paramilitares. O monopólio estatal do uso da força passa a dividir espaço com agentes não-estatais.

Na 4ª Geração de Conflitos, atores não-estatais passam a combater baseados em crenças pessoais - política, religião, grupos de afinidade, entre outros. Qureshi (2019) traz que não há fórmula para lutar contra os grupos insurgentes, pois os atores não-estatais não possuem vulnerabilidades, base territorial ou centro de gravidade que os segure. Até mesmo matar os líderes mais influentes não garante o fim dos movimentos, que ressurgirão com outras bases, líderes e combatentes.⁴⁶

Como afirma Visacro (2016), a Guerra de 4ª Geração é caracterizada pela perda do monopólio estatal sobre a guerra, pelos elevados custos em preparar-se para esse tipo de conflito, pelo emprego de grupos especializados de baixo efetivo,

⁴⁶ QURESHI, W. A. **Fourth- and Fifth-Generation Warfare: Technology and Perceptions**. San Diego International Law Journal, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1293&context=ilj>. Acesso em: 10 out. 2024.



gerando pequenos atritos localizados, que atuariam com suporte logístico mínimo e priorizando a guerra psicológica em detrimento da guerra física.⁴⁷

A Guerra de 4ª geração não se desenvolve somente em zonas de combate e sim em teatros de operação, visíveis ou não, independente dos limites territoriais.

Visacro (2016) afirma que a maioria dos exércitos não está pronta para a guerra moderna, a saber:

Em termos gerais, podemos afirmar que, atualmente, a esmagadora maioria dos profissionais militares, graças à ortodoxia e ao ceticismo de sua formação, são soldados de, no máximo, “segunda geração”. Em muitos poucos exércitos, predomina uma cultura de “terceira geração”, assim como são poucos os exércitos que dispõem, de fato, de unidades vocacionadas e aptas a travarem uma guerra de quarta geração e, mesmo assim, representam um segmento minoritário de suas forças armadas (VISACRO, 2016, p. 40).⁴⁸

Para combater os conflitos de 4ª geração, considerando se tratarem de atores estatais combatendo atores não-estatais, um grande ponto de inflexão é o apoio da população.

Sendo assim, o Estado deve valer-se de estratégias de aceitação pública da legitimidade para combater as guerras desse tipo. Quando uma potência adversária ataca deliberadamente outro país, valendo-se de estratégias de guerra clássica, pegando em armas e usando poder de fogo para fragilizar o oponente, qualquer cidadão acreditaria ser razoável responder com a força, como uma forma de defender seus nacionais e também de defender a honra e a soberania da Nação.

Um grande marco da Guerra de 4ª Geração foi o ataque às Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001, em que o Al-Qaeda lançou dois aviões contra os edifícios do World Trade Center.

Após os ataques que deixaram quase 3 mil vítimas, o sentimento de patriotismo e justiça permeou a população norte-americana, que deu suporte às ações de governo para buscar os responsáveis pelo atentado.

Iniciou-se então uma jornada de mais de quase dez anos em busca do líder do grupo terrorista Al-Qaeda, Osama Bin Laden. Os EUA invadiram o Afeganistão

⁴⁷ VISACRO, A. **Guerra irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2016.

⁴⁸ VISACRO, A. **Guerra irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2016. p. 40.



com o propósito de subjugar o Talibã, que dava cobertura ao Al-Qaeda e, assim, encontrar o líder do grupo terrorista para puni-lo pelos ataques das Torres Gêmeas.

Em maio de 2011, forças especiais americanas invadiram a casa de Osama Bin Laden e o mataram, dando fim a uma caçada de quase dez anos, que envolveu custos altíssimos, militares sendo enviados para a guerra, vidas americanas sendo perdidas, gastos com indústria bélica, alistamento militar, entre outros.

Todo esse capital, econômico e político, só foi despendido porque havia apoio da população na missão de vingar os EUA dos ataques terroristas.

No caso de ataques menores, com menos vítimas, que muitas vezes buscam objetivos pontuais ou causar medo na população por meio de ameaças, entre outras táticas, o apoio populacional para travar esse tipo de guerra nem sempre está presente, muitas vezes causando instabilidade política interna e, conseqüentemente, fragilidade política externa, limitando drasticamente o combate.

Tudo isso são estratégias de guerra que devem ser consideradas pelos envolvidos em conflitos, uma vez que a guerra moderna se expande e alcança cada vez mais setores além das próprias Forças Armadas.

2.3 CONFLITOS MODERNOS

Face às características das gerações da guerra exploradas anteriormente, faz-se mister apresentar neste trabalho alguns dos conflitos mais recentes, de forma a compreender como as guerras são travadas atualmente. Para restringir a escolha, foram selecionados aqueles conflitos que se valem de estratégias de 5ª geração.

Este trabalho não pretende esgotar os acontecimentos em uma visão micro das guerras, mas sim apresentar fatos que tomaram destaque e que poderiam passar despercebidos como marcas da Guerra de 5ª Geração. Destarte, foram escolhidos fatos relevantes, que ficaram conhecidos, para explorar estratégias de guerra que comprovam que o mundo já vivencia a Guerra de 5ª Geração.

O primeiro conflito a ser abordado é a Guerra entre Rússia e Ucrânia. Este conflito teve origem em uma tensão histórica, que se agravou após o término da Guerra Fria, quando Rússia e Ucrânia passaram a ser países distintos, até a anexação da Crimeia.



Em 2014, a Rússia anexou a região da Crimeia ao seu território, anteriormente pertencente à Ucrânia. Devido à proximidade geográfica da Rússia e o passado em comum na União Soviética, a região guardava laços de afinidade com a Rússia, de forma que houve pouca resistência local à anexação. Ocorre que o território faz parte da Ucrânia, país soberano que não reconheceu a anexação do território, reclamando-o até hoje como ucraniano.

A crise da Crimeia piorou drasticamente as relações diplomáticas, aumentando a tensão política, não só entre Rússia e Ucrânia, mas também entre países europeus e grandes potências, como os Estados Unidos da América.

A Organização das Nações Unidas demandou à Rússia o respeito à soberania da Ucrânia. Houve votação do Conselho de Segurança e também da Assembleia Geral da ONU, esta última em grande parte simbólica, estendendo a tensão a outros países do mundo.

Posteriormente, em 2021, a Rússia passou a realizar fortes movimentações militares na fronteira com a Ucrânia. Este último país passou a se manifestar no sentido de se tornar membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sob o argumento de se proteger das ameaças russas.

Nesse momento, os Estados Unidos começaram a demonstrar o interesse em conversas diplomáticas junto à Rússia, que ameaçava invadir a Ucrânia em caso de este último ingressar na OTAN.

O próprio Presidente dos EUA, Joe Biden, bem como outros agentes de Estado afirmaram que estariam prontos para impor sanções econômicas à Rússia, em caso de invasão, advertindo a possibilidade de congelar ativos na União Europeia para impedir o acesso dos bancos russos a mercados de financiamento europeus.⁴⁹

Esta promessa, bem como as efetivas sanções econômicas à Rússia, é característica da guerra de 5ª geração. A estratégia nesta última geração de guerra é fragilizar o inimigo muitas vezes sem a imposição da força física. No caso noticiado, os EUA tentaram enfraquecer a Rússia por meio de sanções econômicas severas ao país.

⁴⁹ **Biden imposes additional sanctions on Russia:** “Putin chose this war”. CNN. Disponível em: <https://www.cnn.com/2022/02/24/politics/joe-biden-ukraine-russia-sanctions/index.html>. Acesso em: 02 nov. 2024.



Em 24 de janeiro de 2022 a OTAN publicou em seu site oficial que os aliados da Organização estavam colocando forças de sobreaviso e enviando navios e aeronaves para a região da Europa Oriental.⁵⁰

Mais uma vez foram utilizadas estratégias de guerra moderna, não se valendo de sanções econômicas ou ameaças políticas, mas da dissuasão. Este último é um conceito popularizado entre estudiosos das estratégias de guerra.

A Doutrina Militar de Defesa do Brasil define dissuasão como a “manutenção de forças militares suficientemente poderosas e prontas para emprego imediato, capazes de desencorajar qualquer agressão militar”.⁵¹

No caso em tela, a dissuasão foi utilizada para coibir o inimigo, para fragilizar a confiança política, mantendo a sensação permanente de tensão, características da guerra de 5ª Geração.

Em 24 de fevereiro de 2022, o Presidente da Rússia, Vladimir Putin, ordenou oficialmente a invasão da Ucrânia.

No mesmo mês, após a invasão oficial, o grupo não-estatal Anonymous publicou em uma de suas redes sociais informando que estava em guerra cibernética contra o governo russo. Foram derrubados diversos sites do governo russo, sob o argumento de que a Rússia realizou ataques cibernéticos com hackers a sites ucranianos.⁵²

A despeito de o grupo Anonymous ser um ator não-estatal - o que marca a Guerra de 4ª Geração -, a guerra cibernética é um marco da Guerra de 5ª Geração, gerando confusão e o sentimento de guerra permanente, fragilizando o adversário ao atingir o psicológico do povo.

Em março de 2022, dias após a invasão russa na Ucrânia, um político russo publicou em suas redes sociais que o Presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, tinha fugido do país.

⁵⁰ **Nato Allies send more ships, jets to enhance deterrence and defence in eastern Europe.** OTAN. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natohq/news_191040.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁵¹ BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina Militar de Defesa** (MD51-M-04). Brasília, 2007.

⁵² **Anonymous declara guerra cibernética à Rússia após invasão da Ucrânia.** Época Negócios Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/02/epoca-negocios-anonymous-declara-guerra-cibernetica-a-russia-apos-invasao-da-ucrania.html>. Acesso em: 03 nov. 2024.



O Presidente ucraniano publicou diversos vídeos desmentindo a informação, afirmando que continuava trabalhando e que não abandonou seu país.

Destaca-se neste caso que seriam devastadores os efeitos na população e nos membros das Forças Armadas de saber que o Presidente do seu país abandonou o povo e a própria Nação em meio à guerra.⁵³

Em 2022, chegou a ser proibida a importação do petróleo russo. Mais recentemente, em 2024, a União Europeia propôs um novo pacote de sanções à Rússia, desta vez proibindo a exportação de gás natural de origem russa por águas europeias, uma forte sanção às economias da região.

A Guerra de 5ª Geração utiliza estratégias que buscam atingir o adversário em várias direções, tornando-o cada vez mais frágil e suscetível à derrota. Ao impor sanções comerciais, impedindo aquisição de commodities, em especial os mais relevantes para a economia do país, atinge-se um pilar importante para a sustentação do conflito em todas as suas esferas.

Cumprir destacar que o combustível é um dos principais ativos de exportação russa, sendo base fundamental para a economia do país. O impacto, então, alcança outras características econômicas.

Além de prejudicar a própria economia russa, o combustível russo atende diversos países, que, uma vez desabastecidos, passam a pressionar a Rússia para cumprirem as exigências internacionais em direção à conclusão da guerra.⁵⁴

Analisando outro cenário, o conflito entre Israel e Palestina tem assolado o Oriente Médio. Esse conflito toma forma ao redor da questão de qual nação é legítima para ocupar o território da Faixa de Gaza.

Em 2006 o grupo Hamas venceu as eleições na Palestina, posteriormente tomando conta do território da Faixa de Gaza. Desde então, aumentou a violência com atores não-estatais na região, que é reclamada por Israel.

⁵³ **Presidente da Ucrânia, Zelensky, foge para a Polônia, diz mídia estatal russa.** Brasil de Fato, Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/04/presidente-da-ucrania-zelensky-foge-para-a-polonia-diz-midia-estatal-russa>. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁵⁴ **Novo pacote de sanções da UE mira gás russo pela primeira vez, dizem diplomatas.** CNN Brasil, Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/novo-pacote-de-sancoes-da-ue-mira-gas-russo-pela-primeira-vez-dizem-diplomatas/>. Acesso em: 02 nov. 2024.



O grupo Hamas, que é um partido político palestino, é considerado por diversas nações do mundo como um grupo terrorista, devido ao nível de violência das suas ações.

Em 2022, Israel realizou um ataque aéreo na Faixa de Gaza, retomando os conflitos diretos entre Israel e Palestina. A escalada da tensão contou, inclusive, com Israel impedindo o transporte de combustível para a Faixa de Gaza, prejudicando ainda mais o abastecimento da região.⁵⁵

As limitações ao fornecimento de energia atingem não somente o mercado de energia diretamente, mas todos os produtos e serviços que dependem de energia para se sustentar. Sendo assim, as limitações de energia impactam alimentação, transportes, saúde, entre outros meios importantes de sobrevivência.

A despeito da utilização de técnicas de Guerra de 5ª Geração, o conflito entre Israel e Palestina é marcado por uma violência intensa, com traços de terrorismo, que é característica da 4ª Geração. Sendo assim, fica evidente mais uma vez que as gerações da guerra representam estratégias - e não períodos no tempo -, que mudam com o desenvolvimento das civilizações, mas não se tornam inválidas com o surgimento de novas técnicas de combate.

Já no Afeganistão e no Paquistão, o conflito civil com o Talibã, grupo fundamentalista islâmico, marcado por extremismo e violência inclusive contra a população civil, fez com que fosse suspensa a campanha do governo de vacinação infantil contra a poliomielite.

Junto com o Paquistão, o Afeganistão é um dos dois países que ainda não erradicou a doença. Em ambos os países o Talibã atacou agentes de imunização, fazendo com que as campanhas fossem suspensas.

O Talibã assumiu a autoria dos ataques no Paquistão, mas não informou os motivos do ataque. Historicamente, o Talibã informou anteriormente que a campanha de vacinação é, na verdade, uma tentativa ocidental de esterilizar crianças.

Enquanto isso, no conflito entre Israel e Palestina, após a confirmação de um caso de poliomielite na Faixa de Gaza, a Organização Mundial da Saúde (OMS)

⁵⁵ **Israel bombs Gaza Strip for second day in pre-emptive operation.** The Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2022/aug/06/israel-bombs-gaza-strip-second-day-pre-emptive-operation-palestine>. Acesso em: 02 nov. 2024.



acordou uma pausa humanitária e conseguiu vacinar quase a totalidade da população infantil da região.⁵⁶

A guerra biológica também é uma estratégia da Guerra de 5ª Geração. A despeito de não ser a intenção direta do Talibã, a guerra biológica se torna uma consequência, causando pânico na população civil como um todo ao espalhar uma doença com alto índice de letalidade.

Desde 2014, o Iêmen vive um conflito civil contra o grupo Houthis ou Ansarallah. A capital foi tomada e o então presidente foi deposto, fazendo com que as forças de oposição passassem a chamar Forças do Conselho de Liderança Presidencial. As Forças do Conselho de Liderança Presidencial receberam apoio de estados árabes, liderados pela Arábia Saudita.

Com a escalada da violência no país, conflitos satélite eclodiram entre o Governo e as Forças do Conselho de Liderança Presidencial, especialmente com o braço iemenita do Al-Qaeda (AQAP) e o Estado Islâmico.

Os Houthis têm atacado navios comerciais no Mar Vermelho, especialmente próximo ao Canal de Suez. O grupo afirma que atacou navios ligados a Israel, devido à proximidade ideológica com o grupo Hamas, que está em conflito com Israel. Entretanto, a maioria dos navios atacados não tem conexão alguma com Israel, sugerindo que o argumento é meramente estratégico.⁵⁷

Devido ao aumento da violência na região, grandes empresas comerciais pararam de usar o Mar Vermelho e alternam suas rotas para contornar a África - rota mais longa, custosa e demorada.

Por mais que o objetivo principal dos Houthis não seja alcançado - supostamente, atacar Israel - o impacto na economia regional, com forte base no Canal de Suez, e inclusive na economia global, é severo.

Os Houthis travam uma guerra que é, em grande parte, ideológica. Para isso, a disseminação de informações estratégicas, por vezes falsas, é traço importante para garantir o suporte do povo para a condução das hostilidades.

⁵⁶ **Talibã suspende campanha de vacinação contra pólio no Afeganistão, onde doença não foi erradicada.** G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/09/16/taliba-suspende-campanha-de-vacinacao-contrapolio-da-onu-no-afeganistao.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

⁵⁷ **Who are the Houthis and why are they attacking Red Sea ships.** BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-67614911>. Acesso em: 03 nov. 2024.



A guerra de informação também é uma forma de Guerra de 5ª Geração.

Como mencionado anteriormente, este trabalho não tem por objetivo esgotar os conflitos em curso no mundo, mas apenas mostrar que a Guerra de 5ª Geração já é uma realidade.

Além disso, a explanação teve por objetivo demonstrar que as estratégias de 5ª Geração permeiam conflitos comuns, que utilizam armas, mísseis, bombas, aeronaves e outras estratégias clássicas de guerra, ao mesmo tempo em que espalham desinformação, afetam a economia, investem em guerras biológicas, entre outras estratégias, minando a potência adversária em diversos pilares da Nação.



3 O DIREITO À PAZ E A GUERRA DE 5ª GERAÇÃO

Atingindo o cerne deste trabalho, após explorar a definição e historicidade do Direito à Paz, de conhecer a definição e a historicidade da evolução das estratégias de guerra até a Guerra de 5ª Geração, faz-se necessário compreender como o Direito à Paz é interpretado em um cenário de Guerra de 5ª Geração, utilizando os conceitos já trabalhados nos capítulos anteriores.

3.1 O CONFLITO ENTRE O DIREITO À PAZ E O ESTADO DE GUERRA

Guerra e paz são estados explorados por estudiosos em diversas obras através da História. Muitos buscaram definir guerra e paz, bem como a relação entre esses conceitos. Religião, filosofia e direito são algumas das áreas que buscam compreender a paz, enquanto os estrategistas militares se ocupam da guerra.

A ideia de guerra e paz costuma ser inserida em polos antagônicos. Contudo, a paz está mais relacionada à não-violência do que à ausência da guerra.

Na obra "Peace by peaceful means", Johan Galtung introduz os conceitos de paz positiva e paz negativa. Conforme tratado no Capítulo 1 deste trabalho, a paz negativa consiste na ausência de guerras, enquanto a paz positiva consiste na efetivação de um conjunto de direitos humanos básicos.

É evidente que a paz negativa é imprescindível da perspectiva do indivíduo que convive diariamente com a guerra. Entretanto, um país que não está em guerra está, necessariamente, vivendo em paz?

O contexto de guerra assola diversos países na atualidade. A guerra da Rússia e da Ucrânia, a tensão entre Israel e Palestina, o Afeganistão contra o Talibã, entre os inúmeros outros conflitos espalhados pelo mundo, evidenciam que a paz ainda não é uma realidade plenamente exercida em todo o globo.

Existe, de fato, uma cultura de guerra, fazendo com que as Nações usem a guerra como se fosse uma alternativa viável, valendo-se inclusive da dissuasão como tática. Ocorre que essa não é uma realidade viável desde a Carta de 1945.

Antes da Carta, a solução das controvérsias era resolvida por meio de combate, por iniciativa de qualquer das partes. As Nações detinham o *jus ad bellum*, ou direito à guerra, que justifica as razões pelas quais as guerras são travadas, bem como concede a legitimidade ao uso da força.



À época, os Estados possuíam a legitimidade no uso da força nas relações internacionais. O *jus ad bellum* era o princípio de se envolver em guerras por razões justas, a exemplo da autodefesa. Os Estados poderiam travar guerras com base nesse princípio, bastando uma justificativa razoável para o uso da força.

Reside, entretanto, a questão do que é razoável para o uso da força. Muitas guerras na história foram combatidas por razões religiosas, por conquistas territoriais ou econômicas. Diante da evolução da humanidade, hoje tais justificativas não são mais motivos aceitáveis para valer-se da força.

Com o advento da Carta das Nações Unidas, os Estados foram concitados a se abster do uso da força, exceto em razão de defesa de ameaça à integridade própria ou de outrem, bem como em razão da defesa de princípios das Nações Unidas. O item 4 do Art. 2º da Carta das Nações Unidas versa:

Art. 2º 4. Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. (ONU, 1945)⁵⁸

Com essa evolução do conceito do *jus ad bellum* até o *jus in bello*, os conflitos passaram a ser regulados por normas limitadoras e protetivas, em especial no ramo do Direito Internacional Humanitário. CORTONA e PENTEADO ensinam:

Do *Jus ad bellum*, como princípio de se envolver em uma guerra por uma causa justa, como a autodefesa, passou-se ao *jus in bello*, como princípio de se lutar uma guerra de maneira justa, com padrões de proporcionalidade e distinguindo civis e combatentes e lhes propiciando tratamento humanitário, chegando-se ao *jus contra bellum*, com o direito a prevenir o uso da guerra na resolução de conflitos. (CORTONA e PENTEADO, 2022)⁵⁹

A nova interpretação da não-utilização da guerra como instrumento coercitivo não ascendeu de uma decisão única durante a Conferência de São Francisco. Foi um processo que se desenhou desde a Antiguidade, dos conflitos mais remotos.

O mundo sempre sentiu o impacto das guerras e sempre buscou reduzir o custo humano dos conflitos. Para isso, foram celebrados tratados de paz, armistícios e outras formas de solução de conflitos que não fossem a guerra em si, muitas

⁵⁸ ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945.

⁵⁹ CORTONA, A.; PENTEADO, J. T. R. **Direito à Paz no Mundo e a Cultura de Guerra**. Direito, Negócios e Sociedade, Santo André, v. 2, n. 3, p. 81-93, 08 fev. 2022. Disponível em: <<https://portalde revistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/87/89>>. Acesso em: 08 nov. 2024. p. 82.



vezes justamente para solucioná-la. A Paz de Vestfália e o Tratado de Versalhes são grandes exemplos no curso da história. A tentativa de implementar a paz por meio de acordos é o marco final dos conflitos armados.

Ocorre, entretanto, que esses tratados falharam muitas vezes, sendo frequentemente referenciados como o gérmen dos conflitos seguintes. Isso porque os tratados buscavam acabar com a guerra, não se preocupando em solucionar as razões que lhe deram início.

Com isso, as relações internacionais ficavam fragilizadas, diante de uma solução imediata que não combatia as raízes do problema. Permanecia uma tensão entre as potências adversárias, que seria resolvida posteriormente com a escalada do conflito. Assim foi o caminho entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial.

Destarte, fez-se necessário no curso da História, buscar instrumentos que limitassem o direito ao acesso à guerra, bem como regulassem o combate, caso ele fosse inevitável. Assim ascendeu o Direito Internacional Humanitário, ou *jus in bello*, que, pela definição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, é o direito que rege a forma pela qual a guerra é conduzida, buscando limitar o sofrimento causado. O *jus in bello* é puramente humanitário, independente das justificativas ou dos motivos da guerra, que são estudados pelo *jus ad bello*.⁶⁰

O *jus in bello* tem por objetivo limitar o sofrimento causado pela guerra, sendo aplicável a todos os envolvidos, independente de quem deu causa à guerra, ou se é justa ou não. O *jus in bello* é a última barreira: quando não for possível evitar as guerras, recorre-se ao Direito Humanitário para mitigar os seus horrores.

Permanece, então, o questionamento de como coibir que as Nações entrem em guerra. O *jus ad bellum* e o *jus contra bellum* se preocupam com a limitação ao recurso da força e com a sua prevenção. Essa já era a definição da Carta das Nações Unidas em 1945.

Os citados conceitos do *jus ad bellum* e do *jus contra bellum* são transcritos em outros mecanismos de prevenção e coibição da guerra. Além da Carta das Nações Unidas, diversos tratados, a nível regional e mundial buscam regular o uso

⁶⁰ **Jus ad Bellum e Jus in Bello.** CICV. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/direito-e-politicas/jus-ad-bellum-e-jus-bello>. Acesso em: 08 nov. 2024.



da força entre os Estados. Exemplos desses mecanismos são os tratados de defesa recíproca

Os tratados de defesa recíproca legitimam o uso da força em caso de defesa coletiva de um dos demais membros da Organização, como é o caso da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Devido à magnitude que alcançou a OTAN, pela quantidade e grandeza de seus membros, a própria existência do bloco é considerado fator coercitivo para a não utilização da força como alternativa.

As problemáticas modernas do *jus ad bellum* envolvem a limitação cada vez maior ao uso da força, buscando regular as raras ocasiões em que essa utilização seria permitida, diferente do *jus contra bellum*, que cada vez mais busca ampliar a prevenção e a proibição ao uso da força como alternativa para solução de controvérsias.

O *jus contra bellum* tem por objetivo interditar a utilização da força, proibindo a sua utilização nos casos não legitimados, além de punir a agressão internacional. A própria Carta das Nações Unidas, ao definir os casos em que o uso da força é legítimo, proíbe o seu uso nos demais casos, atuando no *jus contra bellum*.

Ademais, como mecanismo de prevenção e proibição, o Estatuto de Roma criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), com vistas à fiscalização e a responsabilização pelos crimes mais graves cometidos pelos grandes líderes civis e militares em contexto de conflitos armados.

O Estatuto de Roma reforça a ideia de que é responsabilidade de cada Estado avaliar a legalidade das ações praticadas pelos seus nacionais e, por isso, o TPI é um tribunal complementar em relação às jurisdições penais nacionais.⁶¹

Outro mecanismo que atua na prevenção e coibição da guerra são as Convenções de Haia. Essas convenções buscam limitar a possibilidade de escolha das armas e instrumentos utilizados em combate, a exemplo da proibição do lançamento de projéteis a partir de balões, da proibição da utilização de munições expansivas em conflitos armados, entre outros.

⁶¹ BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Brasília, 2002.



Os mecanismos aqui citados representam um rol não-exaustivo das formas de restrição ao uso da força, tendo por objetivo exemplificar tais mecanismos e reafirmar sua resistência. Contudo, diante de tantos instrumentos, cabe avaliar a viabilidade com que as Nações continuam travando guerras sob justificativas insuficientes, além de cometer os mais diversos crimes de guerra.

As citadas ferramentas - tanto do *jus in bello*, *jus ad bellum* e *jus contra bellum* - são tentativas de minar a execução dos conflitos. Mitigar e proibir tanto quanto possível para que a execução dos conflitos se torne quase inviável e, assim, o estado de não-guerra e de tensão inicial pré-conflito se converta no estado de paz. E se não for possível evitar a guerra de todo, que ela seja travada da forma mais digna e humanizada quanto possível.

O estado de paz é, em suma, o estado de não-guerra. Sendo assim, todos os instrumentos aqui levantados tem por objetivo o alcance finalístico da paz. Ocorre que a paz é produto dos interesses das Nações, em especial das grandes potências. Essa relação frequentemente se fragiliza quando qualquer dos interesses individuais sobressai ao interesse pela paz.

Considerando que a paz é um estado - tanto no contexto de paz positiva quanto de paz negativa -, que depende da ausência de conflitos e, preferencialmente, do pleno exercício dos direitos humanos, constantemente o Direito à Paz é colocado de lado face a outros interesses.

Quando necessário, as grandes Nações parecem reduzir o Direito à Paz a uma categoria quase secundária, opcional de direitos humanos. Ao escolher algo para sacrificar, o Direito à Paz é colocado de lado. Esse direito à paz caminha lado a lado com o exercício pleno dos direitos humanos. VIEIRA aborda:

Quando a paz se mostra ameaçada ou afetada entra em vigência a suspensão de específicos direitos individuais e sociais, além de garantias constitucionais: é o sistema constitucional de crises. Em situações em que não há paz alguns direitos fundamentais sofreriam restrições; em situações de normalidade, esses direitos encontram plena efetividade. (VIEIRA, 2021)⁶²

Razoável mencionar que mesmo em situações de normalidade, os direitos fundamentais não encontram plena efetividade. A ausência da guerra é condição

⁶² VIEIRA, A. L. V. Pacifismo e guerra no pensamento político internacional e a construção de um direito humano e fundamental à paz. Anuario Mexicano de Derecho Internacional, v. 1, n. 21, p. 497, 24 mar. 2021.



primordial para o estado de paz, mas não é a única. Não há paz em estado de guerra. Mas a ausência de guerra não implica necessariamente no estado de paz.

O questionamento persiste: um país que não está em guerra está, necessariamente, vivendo em paz? A resposta é não, pelas razões levantadas no segundo capítulo, explorando o conceito de paz positiva e paz negativa.

Os mecanismos explorados até aqui são todos utilizados em prol da paz negativa, ou seja, objetivam atingir o estado de não-guerra. Entretanto, como são aplicados os instrumentos em prol da paz positiva, ou seja, o estado em que os cidadãos podem exercer plenamente os seus direitos humanos, em um contexto de Guerra de 5ª Geração, a conhecida guerra irrestrita?

Em tempo de paz, viabilizar o exercício pleno dos direitos humanos é responsabilidade do Estado por meio de suas políticas públicas. Em tempo de Guerra de 5ª Geração, em que se confundem os contornos de paz e guerra, os instrumentos promotores de paz negativa tornam-se coadjuvantes, sendo necessária a promoção da paz positiva aliada à anterior.

Essas arguições serão exploradas no próximo tópico deste capítulo, alcançando o apogeu dos questionamentos deste trabalho de conclusão de curso.

3.2 INTERPRETAÇÃO E IMPACTO DO DIREITO À PAZ NO CONTEXTO DA GUERRA DE 5ª GERAÇÃO

Conforme abordado no segundo Capítulo deste trabalho, a Guerra de 5ª Geração utiliza outros meios além das estratégias bélicas para fragilizar o oponente. A utilização desses meios alternativos, tais como as sanções econômicas, a desinformação, a disseminação de moléstias, entre outros, impacta diretamente a população, causando uma sensação de tensão.

Essa tensão gera o questionamento do porquê de a Nação estar sofrendo tamanhos impactos, se não está em guerra. Esse tipo de pensamento permeia a população, causando o desequilíbrio e tendendo ao caos na sociedade.

Esse desequilíbrio reparte a população, divide a opinião pública, causa pressão nos governos e sobrecarrega todos os serviços. Muitas vezes, por não haver o combate direto, o país não percebe esse processo de enfraquecimento acontecer, por não reconhecer que está em guerra.



Essa fragilidade por vezes resulta na guerra em sua acepção clássica, inclusive guerras civis, por não haver consenso em uma Nação já dividida e instável. VIEIRA (2021) ensina:

Para a resolução dos conflitos privados há inúmeras formas de resolução consensuais ou contenciosas. Quando, contudo, as relações de conflito se apresentam entre o Estado e a sociedade por incompatibilidade entre os interesses dos dirigentes governamentais e os indivíduos coletivamente considerados a vontade estatal se prepondera pela atuação da violência. Isso se apresenta desde a conflitos regionalmente localizados até mesmo a grandes confrontos como em iniciativas paramilitares ou em guerras civis. A paz, então, antes como objetivo de resolução de conflitos intersubjetivos passa agora a uma realidade um pouco mais longínqua. (VIEIRA, 2021)⁶³

Não são raros os casos em que as guerras civis são financiadas em algum dos lados por outros Estados, com interesses ocultos. Os Estados usam as estratégias já mencionadas da Guerra de 5ª Geração para afetar o oponente, posteriormente atingindo o estado de guerra clássica, especialmente a guerra civil.

Os objetivos são os mais diversos. Afetar a economia do oponente para valorizar a própria moeda, ou afetar a economia do principal adversário pela liderança de mercado na venda de determinado commodity. Essa estratégia de utilizar outros métodos que não o combate é uma forma de subverter a proibição ao uso da força e ainda assim afetar o inimigo.

É um fato que a Guerra de 5ª Geração torna-se menos física do que as demais gerações da guerra. Entretanto, é proporcionalmente brutal, ao afetar economias, meio ambiente, enfim. Com a guerra se tornando “sem limites”, são infinitas as estratégias de afetar o inimigo.

Conforme a sabedoria de LIANG e XIANGSUI na obra *Unrestricted Warfare*, levantada no segundo capítulo deste trabalho, na Guerra de 5ª Geração tudo passa a ser arma específica para guerrear. Política, religião, economia, opinião pública, saúde pública, entre diversas outras estratégias de guerra são as armas utilizadas para o combate moderno.

A cultura de paz depende tanto da ausência de guerras quanto do livre e pleno exercício dos direitos humanos. No estado de Guerra de 5ª Geração, além de

⁶³ VIEIRA, A. L. V. Pacifismo e guerra no pensamento político internacional e a construção de um direito humano e fundamental à paz. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, v. 1, n. 21, p. 497, 24 mar. 2021.



estar em conflito - muitas vezes sem nem perceber -, pelas novas armas utilizadas, frequentemente não é possível exercer os direitos humanos.

Fundamental destacar que a Guerra de 5ª Geração não significa ausência de violência armada, apenas divisão de espaço com as demais estratégias. A Guerra sem Limites se vale de todos os meios disponíveis para combater, das armas à informação.

Destarte, não podem ser abandonadas as ferramentas tradicionais de proteção e prevenção da guerra. Ainda há de se falar de cuidados com prisioneiros, de corredores humanitários, de proteção aos feridos e enfermos, dos refugiados, da limitação das armas que podem ser utilizadas em combate, entre outros.

O que merece atenção é a necessidade de que essas ferramentas sejam aprimoradas para abarcar as estratégias da guerra sem fronteiras, buscando alcançar a burla à proibição do uso da força, mitigando a intervenção externa de outros países por estratégias escusas.

A teoria da paz negativa e da paz positiva, que define a paz negativa como a ausência de conflitos, restringe a guerra às manifestações diretas de violência, excluindo dessa definição as modalidades indiretas de combate, tão presentes na Guerra de 5ª Geração.

Ao mesmo tempo, a paz positiva, que é promovida por meio do livre e pleno exercício dos Direitos Humanos, também é diretamente afetada ao se falar da Guerra de 5ª Geração. Conforme já explanado, essa geração de conflito é conhecida por representar a guerra sem fronteiras, onde tudo pode ser uma arma disponível para a guerra, atingindo o adversário por direções muitas vezes não-identificáveis.

Desta forma, ao pensar sobre paz no âmbito dos conflitos de 5ª geração, é necessário levantar o debate sobre como permanecer promovendo a cultura de paz nesse cenário. Quando uma Nação está vivenciando uma guerra convencional, a efetivação dos direitos humanos já encontra barreiras. Não por um desinteresse do Estado, mas sim por uma incapacidade, uma vez que na situação de conflito, os esforços são comumente redirecionados à guerra.

Ora, imagine um cenário de um país que está vivendo um conflito armado convencional. Como o Estado poderá manter a efetivação do exercício pleno do



direito à segurança pessoal? Ou do direito à liberdade de locomoção e residência? Do direito à livre escolha de emprego?

Todos os direitos humanos ficam fragilizados pela atenção voltada aos conflitos. O direito ainda existe e é garantido aos cidadãos, entretanto, a capacidade do Estado promover o exercício desses direitos é que se encontra em declínio.

Há de se pensar de forma razoável que grande parte dos direitos humanos já não são exercidos plenamente por grande parte de seus titulares. Por exemplo, a escravidão permanece existindo, mesmo que o Art. 4º da Declaração Universal manifeste que ninguém será mantido em escravidão. Isso ocorre pelas mazelas naturais do Estado, pela impraticabilidade dos governos serem onipresentes e de suas políticas alcançarem toda a população.

Sendo assim, é evidente que em situação de conflito o Estado encontra ainda mais obstáculos para alcançar todas as esferas em que precisa garantir os direitos humanos. Levando em consideração que o contexto das Guerras de 5ª Geração por vezes não permite que as partes contratantes percebam que estão em conflito, é fundamental analisar como ocorre a promoção dos direitos básicos, tanto em promoção à paz negativa quanto positiva.

Além dos desafios inerentes à solução das guerras convencionais em prol da paz, há de se considerar que a Guerra de 5ª Geração é a chamada guerra sem limites ou sem fronteiras. Sendo assim, os ataques, que antes vinham somente do cano de uma arma, agora são multidirecionais.

Essa forma de agressão difusa faz com que frequentemente a Guerra de 5ª Geração seja indetectável, desafiando a aplicação das normas do Direito Internacional Humanitário. Nessa geração, as fronteiras entre guerra e paz ficam turvas, e as estratégias de combate passeiam por esses dois caminhos, valendo-se da violência inerente às gerações mais remotas da guerra, bem como de políticas internacionais que aos olhos mais desatentos podem parecer despreziosas.

O primeiro desafio ao Direito Internacional Humanitário reside na utilização de normas que são aplicáveis aos conflitos armados internacionais ou não. Ora, se o combatente inimigo não empunhar um único fuzil, mas levantar uma caneta e assinar sanções econômicas estrategicamente desastrosas à potência adversária, então não está configurado o conflito armado. Sendo assim, não há guerra?



O segundo desafio reside justamente em um dos objetivos do *jus in bello*, que é limitar o direito das partes em combate a escolher livremente os meios de guerra. A Convenção de Haia de 1907 traz no Art. XXII que “os *beligerantes não têm um direito ilimitado quanto à escolha dos meios de causar dano ao inimigo*”.⁶⁴

Como será possível que sejam limitados os meios de causar dano ao inimigo em um contexto em que as partes em conflito não pegam em armas? As Convenções de Haia falam sobre bombardeamentos, minas, fuzis, mas nada se fala sobre a guerra irrestrita. Convém, inclusive, destacar que a Guerra de 5ª Geração não é um conceito filosófico e inédito: a Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética durou mais de 40 anos valendo-se dessas estratégias de combate.

Uma das características da Guerra de 5ª Geração é a desinformação, com as famosas *fake news*. A manipulação da opinião pública, bem como a disseminação de informações falsas ou oportunamente alteradas gera uma tensão permanente entre as Nações ou entre os cidadãos e seus governantes. A falta de confiança decorrente disso é crítica para a condução das políticas públicas de promoção da paz, além da dificuldade de conter os danos da própria desinformação.

Todas as estratégias de Guerra de 5ª Geração, por gerarem tensão e insegurança, além dos impactos das táticas utilizadas, são uma ameaça para a soberania nacional. A soberania é a capacidade do Estado de exercer seu poder supremo, controlando a Nação como um todo, pela definição de Jean Bodin na obra *Seis Livros da República*.⁶⁵

Considerando que a interferência externa é marco da Guerra de 5ª Geração, por meio de ataques de diversos tipos - digitais, informacionais, entre outros - a soberania do Estado vai se fragilizando. Essa forma de agressão, que é mais difícil de ser identificada do que nos casos das guerras convencionais, também é mais difícil de ser combatida. Sendo assim, o Estado permanece recebendo a agressão, sem ter capacidade plena de contê-la.

Outro desafio não recai diretamente sobre o Direito Internacional Humanitário, mas sobre as grandes instituições, como a Organização das Nações

⁶⁴ **Convenção de Haia sobre as Leis e Costumes de Guerra Terrestre**, de 18 de outubro de 1907. In: *Tratados e Convenções de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Senado, 1986.

⁶⁵ BODIN, J. **Seis livros da República**: Livro Primeiro. Tradução de José Carlos Orsi Morel. Ícone, 2017.



Unidas. A ONU encontra-se no cerne da solução dos conflitos armados, e se compromete a buscar sempre meios pacíficos de solução de controvérsias.

Destarte, há de se refletir como a ONU e outros organismos internacionais podem alcançar as Nações que estão vivenciando a Guerra de 5ª Geração e propor a solução de um combate que é, em grande parte, invisível. Como as agressões são dissimuladas, é áspero tratar delas em um sistema de solução de conflitos que sempre foi utilizado para conter os conflitos armados. É fundamental adaptar esses sistemas pacíficos de solução de conflitos às realidades da guerra moderna.

Ainda deve ser analisado como, diante de todo esse cenário de combate velado, é possível promover a paz sustentável. A paz sustentável busca, além da ausência de conflitos armados, a solução dos problemas em suas raízes, alcançando a paz duradoura. Compreende-se que a sustentabilidade é fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de paz, em que se pode alcançar a paz positiva, por meio do exercício dos demais direitos humanos.

A paz sustentável é resultado do enfrentamento às causas mais profundas das guerras, tais como a desigualdade social, violação de direitos humanos, a ausência ou ineficiência de meios efetivos de solução de controvérsias, entre outros. Esse modelo de paz está intimamente ligado ao direito à paz, pois o representa em sua mais filosófica acepção.

Os países do mundo já se preocuparam em regular o uso da força física, positivando sua proibição, com a ressalva dos casos de legítima defesa ou com anuência do Conselho de Segurança da ONU. Entretanto, isso não impede em definitivo a existência de conflitos.

Considerando que essa proibição diz respeito especificamente ao uso da força física, é urgente que sejam reguladas as táticas da Guerra de 5ª Geração. Deve ser controlada a desinformação, a guerra cibernética, a política internacional, tudo que possa ser manipulado em prol de enfraquecer outras nações.

Essa geração da guerra moderna torna complexa a aplicação de mecanismos tradicionais de resolução de conflitos, como as convenções de paz, o direito humanitário, os armistícios, a diplomacia, entre outros. Em qualquer cenário, não há que deixar de lado essas ferramentas, mas sim adaptá-las às novas formas de combate. Tudo isso em prol da manutenção da paz em seu estado pleno.



Já ficou evidente que a ausência do combate armado não reflete necessariamente na ausência das guerras. A Guerra de 5ª Geração, além de ser uma tática moderna de conflito com o adversário, representa uma forma de burla à proibição do uso da força física previsto na Carta das Nações Unidas.

Ocorre que, à época em que foi escrita, a Carta das Nações Unidas não poderia prever o que viria a ser a guerra. Da mesma forma que a agressão evoluiu, também é necessário que evolua o direito que regula as guerras e a promoção da paz. E assim será perpetuamente.

A paz continua e continuará a habitar o núcleo dos problemas políticos e jurídicos contemporâneos e futuros, com as tensões e os dilemas que acompanham o projeto civilizatório em curso. Ao mesmo tempo, o conceito de paz seguirá se ampliando para açambarcar os desafios humanos, individuais e coletivos, do presente e do porvir, cujas construções teóricas clássicas não tinham condições de antever. (VIEIRA, 2021)⁶⁶

Imprescindível reforçar que os mecanismos desenvolvidos pela ONU e outras entidades são inúmeros. Contudo, seu aceite e efetivação é que encontra barreiras. As Gerações da Guerra não evoluíram objetivando ser um atalho para os tratados internacionais, mas certamente as novas estratégias também foram aplicadas com essa finalidade.

Enquanto houver regulação e as Nações continuarem buscando meios de subvertê-la, não haverá paz, nem imediata e muito menos duradoura. É necessário que os mecanismos de promoção da paz evoluam e alcancem a Guerra Irrestrita, preferencialmente por meio de soluções pacíficas de controvérsias, desafio para as grandes organizações que tutelam os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário.

⁶⁶ CALDAS, R. C. S. G et. al. **Guerra e Paz no Séc. XXI**: Políticas e Direito Internacional. Almedina, 2018.



CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo compreender como o Direito à Paz se comporta em um contexto de Guerra de 5ª Geração.

A importância deste trabalho se encontra na relevância do conhecimento dos Direitos Humanos para o operador do Direito, bem como dos demais direitos e garantias básicos à dignidade da pessoa humana para a promoção da paz. A construção de uma sociedade mais justa depende de operadores de justiça capacitados na área de Direitos Humanos, fortalecendo o Estado de Direito.

Inicialmente, o Primeiro Capítulo teve por objetivo explorar o Direito à Paz. Foram abordados grandes eventos históricos que evidenciaram a necessidade à proclamação do Direito solene à Paz, o contexto e relevância da Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz e a Declaração sobre o Direito à Paz, alcançando os novos debates sobre o Direito à Paz.

Foram desenvolvidos os conceitos de paz, a história da necessidade da paz e seus principais tratados decorrentes, passando pelas definições de paz positiva e negativa, relacionando o Direito à Paz com a cultura de paz e encerrando com o conceito e importância da paz sustentável.

Após, o Segundo Capítulo explorou o conceito e definição da Guerra de 5ª Geração, apresentando a evolução das gerações da guerra e o caminho até chegar na chamada guerra irrestrita. O capítulo culminou com a apresentação de alguns conflitos modernos que utilizam técnicas de 5ª Geração para o combate.

Foi definida a Guerra de 5ª Geração, apresentando suas estratégias mais utilizadas, passando pelas gerações anteriores da guerra e como elas evoluíram, reforçando que as gerações da guerra não são um período no tempo, mas sim um conjunto de estratégias aplicadas em combate.

Finalmente, o Terceiro Capítulo apresentou a relação entre o Direito à Paz e a Guerra de 5ª Geração. Foi analisado inicialmente o conflito existente entre o Estado de Guerra e o Direito à Paz, concluindo com a interpretação e o impacto do Direito à Paz no contexto da Guerra de 5ª Geração.

Diante de todo o processo de pesquisa, restou que os países do mundo já se preocuparam com a regulação do uso da força física, por meio da Carta das Nações



Unidas, mas não sabiam as dimensões que a guerra ia alcançar, em especial a guerra sem fronteiras, que se vale de tudo que há disponível como arma para atingir o inimigo.

Ademais, ficou claro que é necessária a busca pela paz sustentável, resultante do enfrentamento não somente dos conflitos, mas também das razões mais profundas que lhe deram causa. É somente por meio dessa procura pela paz sustentável que será alcançada a cultura de paz, culminando no exercício pleno do Direito à Paz.

Destarte, pode-se afirmar que objetivos gerais deste trabalho - compreender o Direito à Paz e a Guerra de 5ª Geração em sua definição e historicidade -, bem como os objetivos específicos - analisar a interpretação e o impacto do Direito à Paz face à Guerra de 5ª Geração -, foram plenamente atingidos.

Conclui-se, por fim, que apesar da vastidão de convenções e tratados que visam regular e promover a paz, ainda há desafios para que este ramo do Direito abarque a Guerra de 5ª Geração. O Direito à Paz, os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, além dos demais ramos do Direito que regulam a Paz e a Guerra, são muito abrangentes para a finalidade que foram desenvolvidos, mas é urgente que os pensadores do Direito reflitam em alternativas para alcançar a Guerra de 5ª Geração com vistas à promoção da Paz e da dignidade da pessoa humana, garantias básicas que são tão caras à humanidade.



REFERÊNCIAS

ABBOTT, D. H. **The handbook of 5GW**: A fifth generation of war? Nimble Books, 2010.

ACNUR, 2023. Dados: refugiados no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 28 de nov. de 2024.

AÏMEUR, E., AMRI, S., BRASSARD, G. **Fake news, Disinformation and Misinformation in Social media**: a Review. Social Network Analysis and Mining, v. 13, n. 1, 9 fev. 2023.

ALARCÓN, P. J. L. **O direito à paz**: A constitucionalização de um direito fundamentalmente humano. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. Anais do Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo: Fundação Boiteux, 2009. p. 8.778-8.795

Anonymous declara guerra cibernética à Rússia após invasão da Ucrânia. Época Negócios Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/02/epoca-negocios-anonymous-declara-guerra-cibernetica-a-russia-apos-invasao-da-ucrania.html>. Acesso em: 03 nov. 2024.

Biden imposes additional sanctions on Russia: “Putin chose this war”. CNN. Disponível em: <https://www.cnn.com/2022/02/24/politics/joe-biden-ukraine-russia-sanctions/index.html>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BODIN, J. **Seis livros da República**: Livro Primeiro. Tradução de José Carlos Orsi Morel. Ícone, 2017.

BONAVIDES, P. **A Quinta Geração de Direitos Fundamentais**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 2, n. 3, p. 82-93, 30 jun. 2008. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/534/127>>. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2002. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4388, de 25 de setembro de 2002**. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, 2002.



BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina Militar de Defesa** (MD51-M-04). Brasília, 2007.

BROOKS, R. **Atlas of World Military History**, 1. ed. Barnes&Noble Books, 2000.

CALDAS, R. C. S. G et. al. **Guerra e Paz no Séc. XXI**: Políticas e Direito Internacional. Almedina, 2018.

CARVALHO, E. F. **Meio ambiente e Direitos Humanos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CLAUSEWITZ, C. V. **Da Guerra**. 1984.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**: O desenvolvimento sustentável. Tradução de João Pereira de Andrade. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

Convenção de Haia sobre as Leis e Costumes de Guerra Terrestre, de 18 de outubro de 1907. In: *Tratados e Convenções de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Senado, 1986.

CORTONA, A.; PENTEADO, J. T. R. **Direito à Paz no Mundo e a Cultura de Guerra**. *Direito, Negócios e Sociedade*, Santo André, v. 2, n. 3, p. 81-93, 08 fev. 2022. Disponível em: <https://portalderevistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/87/89>. Acesso em: 08 nov. 2024.

DEYRA, M. **Direito Internacional Humanitário**. 1. ed. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República de Portugal, 2001.

DUNANT, H. **Lembrança de Solferino**. 1862.

ESDAILE, C. J. **The Wars of Napoleon**. 2. ed. Londres: Routledge, 2019.

FERRAZ, F. C. **Segunda Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2022

HILBERG, R. **A Destruição dos Judeus Europeus**. 3. ed. São Paulo: Amarilys, 2016.

Israel bombs Gaza Strip for second day in pre-emptive operation. The Guardian. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2022/aug/06/israel-bombs-gaza-strip-second-day-pre-emptive-operation-palestine>. Acesso em: 02 nov. 2024.



JESUS, D. S. V. O Baile do Monstro: o mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas. **História** (São Paulo), v. 29, n. 2, p. 221-232, dez. 2010.

Jus ad Bellum e Jus in Bello. CICV. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/direito-e-politicas/jus-ad-bellum-e-jus-bello>. Acesso em: 08 nov. 2024.

KANT, I. **À Paz Perpétua**: um projeto filosófico. Petrópolis: Vozes, 2020.

KEYNES, J. M. **The Economic Consequences of the Peace**. 1. ed. Londres: Macmillan & Co, 1919.

KING, L. W. **The Code of Hammurabi**. Global Grey, 2018.

LAFER, C. **História da Declaração**. 2008. Disponível em: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/historia-da-declaracao-por-celso-lafer/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-19481/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

LIANG, Q., XIANGSUI W. **Unrestricted Warfare**. Echo Point Books & Media, 2015.

LIND, W. S. **Understanding Fourth Generation War**. Military Review, 2004.

LIND, W. S.; et al. **The Changing Face of War**: Into the Fourth Generation. Marine Corps Gazette, p. 22-26, Outubro de 1989.

MAGNOLI, D. **História da Paz**: os tratados que desenharam o planeta. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

MAGNOLI, D. **História das Guerras**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

Nato Allies send more ships, jets to enhance deterrence and defence in eastern Europe. OTAN. Disponível em: https://www.nato.int/cps/en/natohq/news_191040.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

Novo pacote de sanções da UE mira gás russo pela primeira vez, dizem diplomatas. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/novo-pacote-de-sancoes-da-ue-mira-gas-russo-pela-primeira-vez-dizem-diplomatas/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

OLIVEIRA, G. C. **Estudos da paz**: origens, desenvolvimentos e desafios críticos atuais. Carta Internacional, Belo Horizonte, v. 12, p. 148-172, 30 abr. 2017. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/611>. Acesso em: 06 nov. 2024.



ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945.

ONU. **Declaração sobre o Direito à Paz**. 2016.

ONU. **Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz**. 1984.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

Presidente da Ucrânia, Zelensky, foge para a Polônia, diz mídia estatal russa.
Brasil de Fato, Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2022/03/04/presidente-da-ucrania-zelensky-foge-para-a-polonia-diz-midia-estatal-russa>. Acesso em: 02 nov. 2024.

QURESHI, W. A. **Fourth- and Fifth-Generation Warfare**: Technology and Perceptions. San Diego International Law Journal, 2019. Disponível em: <https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1293&context=ilj>. Acesso em: 10 out. 2024.

RIBEIRO, G. A. O Direito ao Trabalho (Não Escravo) Como Resgate da Dignidade dos Refugiados. In: SARAIVA FILHO, O. O. P.; BERTELLI, L. G.; SIQUEIRA, J. H. **Direito dos Refugiados**. Belo Horizonte: Fórum, 2024. p. 313-340.

SERRÃO, M., ALMEIDA, A., CARESTIATO, A. **Sustentabilidade**: uma questão de todos nós. São Paulo: SENAC, 2020.

SOUNDHAUS, L. **A Primeira Guerra Mundial**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

Talibã suspende campanha de vacinação contra pólio no Afeganistão, onde doença não foi erradicada. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/09/16/taliba-suspende-campanha-de-vacao-contrapolio-da-onu-no-afeganistaoghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

TURAN, T. The 2016 UN General Assembly Declaration on the Right to Peace: a step towards sustainable positive peace within societies? **Human Rights Law Review**, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article/23/2/ngad007/7125971>. Acesso em: 07 nov. 2024.

VIEIRA, A. L. V. Pacifismo e guerra no pensamento político internacional e a construção de um direito humano e fundamental à paz. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, v. 1, n. 21, p. 497, 24 mar. 2021.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



68

VISACRO, A. **Guerra irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2016.

Who are the Houthis and why are they attacking Red Sea ships. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-middle-east-67614911>. Acesso em: 03 nov. 2024.